

Memorando 4.294/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/08/2022 às 10:31:59

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de profissional para prestação de serviços de Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e Maestro para coral da Língua Talian e Italiano

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para contratação de profissional para prestação de serviços de Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e Maestro para coral da Língua Talian e Italiano aos municípios de Chopinzinho pelo processo de inexigibilidade, conforme documentação em anexo.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

00000000001999531008202208353800214.pdf

Alvara_Marlene.pdf

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

CCMEI_Marlene.pdf

certidao_44358348000120.pdf

Certidao_44358348000120_1_.pdf

certidao_4_.pdf

Certidao_Negativa_de_Debitos___02750013409.pdf

Certidao_Talian_2.pdf

Certificado_1.pdf

Certificado_2.pdf

Certificado_3.pdf

certificado_monitoria.pdf

CNPJ_Marlene.pdf

ConsultaConsolidada_44358348000120_10_8_2022.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

CORRESPONDENCIA_INTERNA.docx

CORRESPONDENCIA_INTERNA.pdf
Curriculum_Marlene_2022.pdf
Declaracao_de_Nao_Parentesco_3_.docx
Decreto_Talian.pdf
Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Cadastro_de_Empresas_Inidoneas_e_Suspensas_CEIS_Portal_da_transparencia.pdf
NF.pdf
Resoluc_a_o_99_Conve_nio_ASSODITA_e_UNICENTRO.pdf
SOLICITACAO.docx
SOLICITACAO.pdf
Talian_dez_2021.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA.docx
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf
Titulo_Talian_2.pdf
_Carta_da_Lingua_Talian.pdf





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 199953

Nome.....: MARLENE COMIN 52543587934

CPF/CNPJ....: 44.358.348/0001-20

RG/Inscr.....: 4924

Endereço....: RUA FREI LEODIR

Número.....: 4924

Bairro.....: VERDI

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 10/08/2022.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2022/6123

Código de autenticidade da certidão: 569668949569668

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 10 de Agosto de 2022.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 379/2021

NOME FANTASIA: ARTES DA MAR

RAZÃO SOCIAL.: MARLENE COMIN 52543587934

CNPJ/CPF.....: 44.358.348/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 199953

NÚMERO DO CADASTRO.: 6560-0

(CNAE) - ATIVIDADE PRINCIPAL
8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

(CNAE) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
8592903 - ENSINO DE MÚSICA
8592999 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
8593700 - ENSINO DE IDIOMAS
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

ENDEREÇO: RUA FREI LEODIR
VERDI

NR: 4924
- 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 07 DE JULHO DE 2022
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS 2493/2009 E 2740/2010 - CÓD.: CN
A VALIDADE DESTA ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO CERTIFICADO DE
VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

SEGUNDA VIA DE ALVARÁ, EMITIDA ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO DO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. A ACEITAÇÃO DESTA DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA
À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE DO MUNICÍPIO.
<<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>> - SERVIÇOS ONLINE/ARCIDADA0.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2022
NÚMERO DA CERTIDÃO.....: 5181
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3059850003059

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

44358348000120

Nome

Marlene Comin 52543587934

Tipo de Sanção

Todos

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis:

[Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

1Doc: Memorando 4.294/2022 | Anexo: CONTRA_3.PDF (6/11)

5/250

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0C18-4613-9428-5F04> e informe o código 0C18-4613-9428-5F04

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

MARLENE COMIN

CPF

525.435.879-34

CNPJ

44.358.348/0001-20

Data de Abertura

24/11/2021

Nome Empresarial

MARLENE COMIN 52543587934

Nome Fantasia

ARTES DA MAR

Capital Social

3.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

24/11/2021

Endereço Comercial

CEP

85560-000

Logradouro

RUA FREI LEODIR

Número

4924

Complemento

CASA

Bairro

VERDI

Município

CHOPINZINHO

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

24/11/2021

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Cantor(a)/músico(a) independente

Instrutor(a) de idiomas, independente

Promotor(a) de turismo local independente

Professor(a) particular, independente

Promotor(a) de vendas, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

9001-9/02 - Produção musical

8593-7/00 - Ensino de idiomas

7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

7319-0/02 - Promoção de vendas



Comerciante independente de suvenires,
bijuterias e artesanatos

Instrutor(a) de música, independente

Restaurador(a) de obras de arte, independente

4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

8592-9/03 - Ensino de música

9002-7/02 - Restauração de obras de arte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARLENE COMIN 52543587934 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.358.348/0001-20

Certidão nº: 25479990/2022

Expedição: 10/08/2022, às 08:34:28

Validade: 06/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARLENE COMIN 52543587934 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.358.348/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCIOTTO e LUCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/OC18-4613-9428-5F04> e informe o código OC18-4613-9428-5F04





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARLENE COMIN 52543587934
CNPJ: 44.358.348/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:25 do dia 10/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2023.

Código de controle da certidão: **AA81.EA9C.B17C.E0C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0C18-4613-9428-5F04> e informe o código 0C18-4613-9428-5F04





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/08/2022 às 08:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 44.358.348/0001-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62F3.995C.9FAF.9676 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/OC18-4613-9428-5F04> e informe o código OC18-4613-9428-5F04





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027500134-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.358.348/0001-20**

Nome: **MARLENE COMIN 52543587934**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

C E R T I D ã O

CERTIFICO que da Ata de Reunião da Comissão Técnica do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (CT-INDL), de nove de setembro de dois mil e catorze, consta o seguinte: *Foi deliberada a inclusão da língua **Talian** no Inventário Nacional da Diversidade Linguística, uma vez que todos os requisitos foram atendidos, como atesta o processo de n.º 01450.010077/2014-66 e dossiê correspondente, fazendo jus ao título de Referência Cultural Brasileira, conforme o Decreto 7.387, de 09 de dezembro de 2010.* **DESCRIÇÃO:** O Talian, conforme definição apresentada no Relatório Final (p.11-18), é uma das autodenominações para a língua de imigração falada no Brasil na região de ocupação italiana direta e seus desdobramentos desde 1875, em especial no nordeste do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e Espírito Santo. Entre outras autodenominações, constam termos como língua dos nonos, dialeto vêneto, dialeto italiano. É uma “variedade suprarregional intracomunitária e intercomunidades (coiné) do italiano como língua alóctone em contato com outras variedades do italiano com o português do Brasil, vinculada historicamente aos dialetos provenientes do norte da Itália, mas com características próprias, derivadas do contexto brasileiro que a diferem da matriz original e também de outras regiões brasileiras” (Relatório Final, 2010, p. 11). Sua origem linguística é o italiano e os dialetos falados, principalmente, na regiões do Vêneto, Trentino-Alto e Friuli-Venezia Giulia e Piemontes, Emilia-Romagna e Ligúria. Essa descrição corresponde à apresentada na Nota Técnica DPI nº 40/2013, presente no processo administrativo nº 01450.010077/2014-66 e Anexos, no qual se encontra reunido um amplo conhecimento sobre essa língua, contido em documentos textuais, bibliográficos e audiovisuais. Data da Inclusão: 09 de setembro de 2014. E por ser verdade, eu, Célia Maria Corsino, Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e coordenadora da Comissão Técnica do INDL lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada. Brasília, Distrito Federal, 10 de novembro de 2014.





CERTIFICATO

W. Luiz Cenci

Certifichemo che.....
ga participà dei **FILO FORMATIVI** de Difusori del Talian, in modo virtual,
nte i giorni 17, 24, 31 de maio e 7, 14 de giugno, con 7 ore de durassion,
con el lansamento del libro **TALIAN** par Cei e Grandi - Gramàtica e Stòria,
divulgassion dela **CUCAGNA** scola de Talian e presentassion musical del
Grupo Girotondo.

Caxias do Sul, RS, 14 de giugno de 2021.

Ladislav Brandalise

Ladir Brandalise
Comission Organizadora

Juvenal Dal Castel

Juvenal Dal Castel
Presidente ASSODITA

Projeto executado através do edital de Criação e Formação Diversidades das Culturas, realizado com recursos da Lei Aldir Blanc Nº 14.017/2020



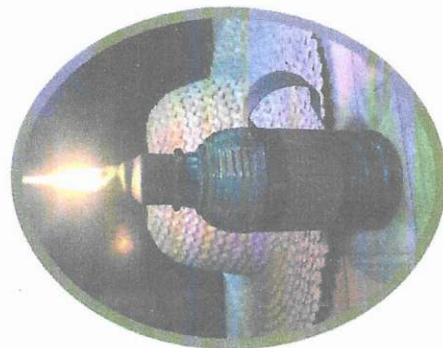
CERTIFICATO

La Federazione de Entità Italobrasiliane e de Maestri e Ofissii dela Cultura Taliana – FEIBEMO, confere certificato de conclusion del corso a distansa de “Aulas de Cultura e Língua Talian” al(a)

Marlene Comin

Realisà dal sei de lùlio de 2020 al cinque de aprile de 2021, con
carga orària totale de 20 (vinti) ore.


ALIDUINO ZANELLA
MESTRE TALIAN




OLINDO AQUILES CASSOL
PRESIDENTE FEIBEMO




Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LUCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/OC18-4613-9428-5F04> e informe o código OC18-4613-9428-5F04

**XXV INCONTRO
NASSIONAL DEI
DIFUSORI DEL TALIAN
26^E 27
DE NOVEMBRE/21**

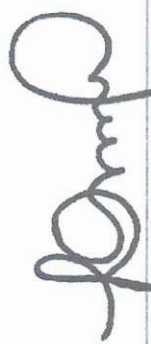
CERTIFICATO

LA ASSODITA (ASSOCIASSION DEI DIFUSORI DEL TALIAN), CERTIFICA CHE

Marlene Comin

GÀ PARTICIPÀ DEL XXV INCONTRO NASSIONAL DEI DIFUSORI DEL TALIAN, NTEI DI 26 E 27 DE NOVEMBRE DE 2021,
SU PIATAFORMA DIGITAL, CON DURASSION DE 5 ORE.

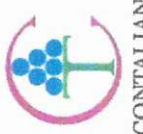
SERAFINA CORRÊA, 27 DE NOVEMBRE DE 2021



LOREMI LOREGIAN PENKAL
ASSODITA/UNICENTRO



JUVENAL DAL CASTEL
ASSODITA



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCIE e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0C18-4613-9428-5F04> e informe o código 0C18-4613-9428-5F04

CERTIFICADO

Certificamos que **MARLENE COMIN, CPF 52543587934**, atuou como MONITOR(A) no curso de Língua Talian I, vinculado ao projeto **“CUCAGNA - SCOLA DE TALIAN”**. O curso foi proposto pelo Centro de Línguas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, campus de Irati, no primeiro semestre de 2022. A carga-horária da monitoria totaliza 20 horas.

Irati, 11 de julho de 2022.

Profa. Dra. Loremi Loregian-Penkal,
Coordenadora do Curso de Extensão e Professora de Talian

Juvenal Jorge Dal Castel,
Presidente da ASSODITA e Professor de Talian

Prof. Dr. Tadinei Jacumasso,
Diretor do Centro de Línguas Unicentro, Campus de Irati

Professora Lucélia de Souza,
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

REALIZAÇÃO:



PATROCÍNIO:



FINANCIAMENTO:



Língua Talian I

Introdução ao estudo da Língua Talian, por meio de situações comunicativas.

Atividades básicas de compreensão e de produção oral e escrita, que visem ao aprendizado das principais estruturas da língua.

Sistemas fonético/fonológico e ortográfico do Talian. Elementos da Cultura Taliana.

Este documento poder ser validado em <https://evento.unicentro.br/certificados/localizar/2933D9C3>

REALIZAÇÃO:



PATROCÍNIO:



FINANCIAMENTO:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE CULTURA

1Doc. Memorando 13-4.294/2022 17/250





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.358.348/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/11/2021
NOME EMPRESARIAL MARLENE COMIN 52543587934			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTES DA MAR			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 90.01-9-02 - Produção musical 73.19-0-02 - Promoção de vendas 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 85.92-9-03 - Ensino de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R FREI LEODIR	NÚMERO 4924	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO VERDI	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARLENE_COMIN@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (46) 9933-6720	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2022** às **08:28:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/08/2022 08:42:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARLENE COMIN 52543587934**
CNPJ: **44.358.348/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.358.348/0001-20
Razão Social: MARLENE COMIN 52543587934
Endereço: RUA FREI LEODIR 4924 CASA / VERDI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2022 a 08/09/2022

Certificação Número: 2022081013011690785232

Informação obtida em 10/08/2022 13:29:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0C18-4613-9428-5F04> e informe o código 0C18-4613-9428-5F04





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/08/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: Contratação de profissional para prestação de serviços de Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e Maestro para coral da Língua Talian e Italiano aos munícipes de Chopinzinho.

Recebida a solicitação para a contratação de profissional para prestação de serviços de Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e Maestro para coral da Língua Talian e Italiano aos munícipes de Chopinzinho./PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, autorizo processo de inexigibilidade.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito



MARLENE COMIN

Rua Frei Leodir, 4924- Bairro Verdi – Chopinzinho- Pr - CEP
85560-000
Telefone: (46) 999336720 - E-Mail:
marlene_comin@yahoo.com.br
Idade: 58 Anos - Estado Civil: Solteira

Formação Acadêmica

- Tecnólogo em Administração Rural - Faculdades Reunidas de Admin. Ciên. E Letras de Palmas –Pr – 1991
- Licenciada em Pedagogia – Faculdades Integradas de Palmas – Pr – 2000.
- Especialização em Psicopedagogia – IBPEX – Pato Branco- Pr - 2001
- Licenciada em Filosofia e Sociologia – Em Curso – Faculdade São Braz- Curitiba-Pr

Experiência Profissional

- 1991 – Empregada doméstica em diversas famílias
- 1992 – Secretária na Paróquia São Francisco de Assis
- 1983 a 85 – Balconista: Scholz & Filhos Ltda, Lotérica Chopim e Cenci & Cia Ltda – Chopinzinho-Pr

- 1986 a 2015 – Funcionária Pública, com atuação em diversos Departamentos como:
 - ✓ Coordenadora Municipal da Merenda Escolar
 - ✓ Coordenação e Organização dos festivais Canta Terra, Canta Chopim, Canta Chiquinho
 - ✓ Coordenadora da Alimentação nos Jogos Escolares do Paraná- Fase Chopinzinho;
 - ✓ Coordenadora da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Secretaria Municipal de Educação
 - ✓ Pedagoga nas Escolas Municipais de Santa Inês, Tasso Azevedo da Silveira – Cidade e a do Bairro Cristo Rei
 - ✓ Auxiliar Administrativo – Carteira Rural- Banestado
 - ✓ Secretária Administrativa na Emater
 - ✓ Atendente na Biblioteca Pública Municipal
 - ✓ Escriturária no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal
 - ✓ Secretária Administrativa na Câmara Municipal de Vereadores
 - ✓ Docência no Programa de Desenvolvidos Profissionais Continuados- Parâmetros em Ação -
 - ✓ Orientadora Educacional- Núcleo de São Francisco – Chopinzinho-Pr
 - ✓ Coordenadora Paroquial da Pastoral da Criança



✓ Professora Assistente, Faculdade Vizivali – Dois Vizinhos-Pr

- 2015 - Técnico Administrativo nas Escolas Estaduais CEEBJA e José Armim Matte

Qualificações e Atividades Complementares

- Idioma Italiano/Talian (Certificados anexo)
- Violinista e Cantora
- Organizadora de eventos culturais e demais promoções conforme MEI anexo.
- Ministro aulas de violão em casa e a domicílio
- Colaboradora como radialista no Programa Avanti Taliani – Rádio Difusora América, hoje, Rádio Extra Fm 107.7, e apresentadora do Programa Avanti Taliani –TV Top Mídia Chopinzinho-Pr.
- Restauradora de Imagens e arte em geral, conforme MEI anexo.
- Atualmente, Presidente do Circolo Veneto Italo Brasileiro Di Chopinzinho.
- Aluna do curso: Cucagna Scola de Talian, da Universidade Unicentro-Irati –Pr e Assodita-Associação dos Difusores do Talian.
- Monitora do curso: Cucagna Scola de Talian, da Universidade Unicentro-Irati –Pr e Assodita-Associação dos Difusores do Talian.
- Membro do Comitê Gestor do Talian -CONTALIAN

Informações Adicionais

- Aposentada desde 2015.





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.387, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Inventário Nacional da Diversidade Linguística, sob gestão do Ministério da Cultura, como instrumento de identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Parágrafo único. O Inventário Nacional da Diversidade Linguística será dotado de sistema informatizado de documentação e informação gerenciado, mantido e atualizado pelo Ministério da Cultura, de acordo com as regras por ele disciplinadas.

Art. 2º As línguas inventariadas deverão ter relevância para a memória, a história e a identidade dos grupos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 3º A língua incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística receberá o título de "Referência Cultural Brasileira", expedido pelo Ministério da Cultura.

Art. 4º O Inventário Nacional da Diversidade Linguística deverá mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas à pluralidade linguística brasileira, sistematizando esses dados em formulário específico.

Art. 5º As línguas inventariadas farão jus a ações de valorização e promoção por parte do poder público.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão informados pelo Ministério da Cultura, em caso de inventário de alguma língua em seu território, para que possam promover políticas públicas de reconhecimento e valorização.

~~Art. 7º O Ministério da Cultura instituirá comissão técnica com a finalidade de examinar as propostas de inclusão de línguas no Inventário Nacional da Diversidade Linguística, integrada por representantes dos Ministérios da Cultura, da Educação, da Justiça, da Ciência e Tecnologia e do Planejamento, Orçamento e Gestão.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.938, de 2019)

~~§ 1º Os membros da comissão técnica serão indicados pelos titulares dos órgãos que o integram e designados pelo Ministro de Estado da Cultura.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.938, de 2019)

~~§ 2º A comissão técnica poderá convidar representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que possuam línguas cuja inclusão no Inventário Nacional da Diversidade Linguística tenha sido indicada, bem como especialistas para participarem de suas discussões e atividades.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.938, de 2019)

~~§ 3º A comissão técnica poderá contratar consultores, de acordo com a legislação aplicável, para a discussão e exame de questões específicas.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.938, de 2019)

~~§ 4º A coordenação da comissão técnica será exercida pelo Ministério da Cultura, que prestará o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do colegiado.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.938, de 2019)

~~§ 5º A participação na comissão técnica será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.938, de 2019)

Art. 8º Poderão propor a inclusão de línguas no Inventário Nacional da Diversidade Linguística à comissão técnica, órgãos e instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, entidades da sociedade civil e representações de falantes, conforme normas a serem expedidas pelo Ministério da Cultura.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva
João Luiz Silva Ferreira
Sergio Machado Rezende

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.12.2010

*

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0C18-4613-9428-5F04> e informe o código 0C18-4613-9428-5F04



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 44358348000120

LIMPAR

Data da consulta: 10/08/2022 07:49:19

Data da última atualização: 09/08/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0C18-4613-9428-5F04> e informe o código 0C18-4613-9428-5F04



Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MARLENE COMIN 52543587934 RUA FREI LEODIR, 4924 - CASA CEP: 85560-000 - Bairro: VERDI Município: Chopinzinho - PR E-mail: marlene_comin@yahoo.com.br Fone: (46) 99933-6720			Número da NFS-e 2022000000000008	
CNPJ / CPF 44.358.348/0001-20	Inscrição Estadual ****		Inscrição Municipal 6560	Data do Serviço 26/07/2022

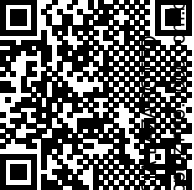
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (46) 3242-8600 - nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal	Dt. de Emissão 26/07/2022	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Chopinzinho/PR
---	------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social GUERRO & PAGNUSST LTDA				Chopinzinho/PR			
Endereço ATILIO FONTANA,2750							
Cidade Francisco Beltrão	UF PR	Fone (46) 2601-1959	CEP 85560-000				
Bairro PINHEIRO							
CNPJ / CPF 09.461.639/0017-06		Inscrição Municipal Inscrição Estadual					
E-mail *****							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail *****		Fone *****	Cidade *****

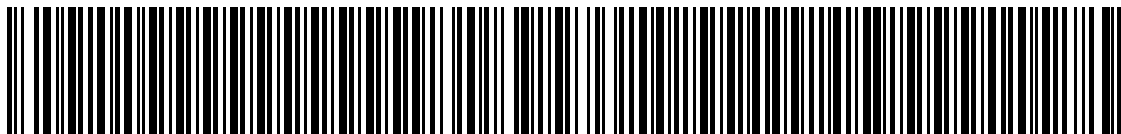
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
PROMOÇÃO DE EVENTOS COM APRESENTAÇÃO MUSICAL EM LOCO	350,00	5,00	17,50	Não

Código do Serviço 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		Código NBS *****	
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00
IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 350,00	Valor do ISSQN Próprio 17,50	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00
Valor Total da NFS-e 350,00		Valor Líquido da NFS-e 350,00	

Informações Adicionais Lei 12741/2012: Mun: R\$16,24; Est: R\$0,00; Fed: R\$47,08; Total Aprox: R\$63,32. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 26/07/2022 às 13:59:46.

Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal



2022000000000008c9b80dc2944358348000120

Recebi(emos) de MARLENE COMIN 52543587934 os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data	Identificação e assinatura do recebedor _____	Número da NFS-e 2022000000000008 Competência 26/07/2022 NFS-e c9b80dc29	Número de Controle do Município
---	--	--	---------------------------------

Consulta realizada em 26/07/2022 às 13:59:46.

Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 99-GR/UNICENTRO, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Celebra o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a UNICENTRO e a Associação dos Difusores do Talian, ASSODITA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Resolução nº 257-CAD, de 20 de dezembro de 2012, que aprovou o trâmite de processos que tratam de Termos de Convênios, de Termos Aditivos, de Termos de Cooperação, de Acordos, de Contratos;

considerando a deliberação da Reitoria, contida no Protocolo nº 4.835, de 6 de maio de 2021, e nos termos do art. 9º, inciso XXIII, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Celebrar o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e a Associação dos Difusores do Talian, ASSODITA.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação a que se refere o *caput* deste artigo objetiva o desenvolvimento de ações vinculadas ao Projeto de Extensão *Cucagna – Scola de Talian* da UNICENTRO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Bairro São Miguel
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para contratação de profissional para prestação de serviços de Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e Maestro para coral da Língua Talian e Italiano aos munícipes de Chopinzinho pelo processo de inexigibilidade, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 12 de Agosto de 2022.

MARI LUCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



CERTIFICADO

Certificamos que **MARLENE COMIN, CPF 52543587934**, participou e foi aprovado(a) no curso de Língua Talian I, proposto pelo Centro de Línguas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, campus de Irati, no segundo semestre de 2021, com carga horária de 45 h/a.

Irati, 14 de dezembro de 2021.



Profa. Dra. Loremi Loregian-Penkal
Coordenadora do Curso de Extensão
e Professora de Talian



Juvenal Jorge Dal Castel
Presidente da ASSODITA
e Professor de Talian



Prof. Dr. Tadinei Jacumasso
Diretor do Centro de Línguas
Unicentro, Campus de Irati

REALIZAÇÃO:



PATROCÍNIO:



FINANCIAMENTO:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Língua Talian I

Introdução ao estudo da Língua Talian, por meio de situações comunicativas.

Atividades básicas de compreensão e de produção oral e escrita, que visem ao aprendizado das principais estruturas da língua.

Sistemas fonético/fonológico e ortográfico do Talian. Elementos da Cultura Taliana.

Este documento poder ser validado em <https://evento.unicentro.br/certificados/localizar/EF30A82E>

REALIZAÇÃO:



PATROCÍNIO:



FINANCIAMENTO:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
1000 - Memorando 4.294/2022 - 33/250





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Maestro para coral da Língua Talian e Italiano e Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e aos munícipes de Chopinzinho.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	48	Hora	Contratação de Professor de música, comprovadamente capacitado, para coordenar os ensaios e as apresentações do Coral da Língua Talian e Italiano – Projeto Cantanti. Serão realizadas aulas de duas horas (2h) de duração, a cada quinze (15) dias, das 19 às 21 h. Conteúdo: Atividades de leitura musical e percepção e vocalizes; Atividades de canto, desenvolvimento de repertório e de encenação musical; Músicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as músicas cantadas; Músicas na Língua Talian e Italiano.	120,00	5.760,00
02	96	Hora	Contratação de Monitoria para Coordenar aulas de Talian em parceria com a UNICENTRO no Projeto CUCAGNA – Escola de Talian. por meio da Plataforma Moodle e Google Meet. 2 horas semanais, todas às quartas-feiras, das 19h às 21h. Aulas serão através de forma remota, por meio das plataformas moodle e google meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas. Terá como responsabilidade a organização da sala, com conexão dos equipamentos a plataforma, através da parceria entre a Unicentro (Campus Avançado de Chopinzinho) para as tele aulas.	80,00	7.680,00
TOTAL GERAL:				13.440,00	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0C18-4613-9428-5F04> e informe o código 0C18-4613-9428-5F04



2. Justificativa

A Administração Municipal, através do Departamento de Cultura têm trazido aos seus munícipes atividades culturais, acreditando que estas contribuem fortemente para o desenvolvimento de uma sociedade mais saudável e alegre, além de despertar nos participantes habilidades e talentos que, aprimoram o desenvolvimento pessoal.

Tendo em vista que nossa região é formada por grande parte de descendentes de italianos, necessitamos preservar a cultura que se mostra forte em nosso meio a todos os interessados em aprender um pouco mais sobre a língua, a fala e os costumes desta etnia.

O projeto canto coral é uma pratica prazerosa e agregadora que trabalha além das questões musicais, a saúde, o bem-estar e promove a cultura.

Proporciona aos participantes uma interação social riquíssima e dá ao público da sociedade envolvida, mais uma opção de lazer e cultura através das apresentações. Com a prática do canto coral, visamos formar um grupo para ensaiar e produzir repertório para apresentações. Serão realizadas pelo menos quatro apresentações durante o ano

O objetivo além da convivência, do estudo da música e da prática cultural, é proporcionar a aos participantes a oportunidade de se apresentarem em público de forma agradável a todos.

O projeto **CUCAGNA –SCOLA DE TALIAN** é um projeto de extensão e, é uma parceria entre a Universidade do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO- Campus de Irati, por meio do Centro de Línguas, CEL, e a Associação dos Difusores do Talian- ASSODITA, e visa contribuir para a disseminação e salvaguarda da Língua Talian, incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística, INDL, e reconhecida como Língua de Referência Cultural pela IPHAN/MinC(2014).

CUCAGNA: Termo simbólico utilizado para convencer pessoas (especialmente do Norte da Itália) a emigrarem ao Brasil, onde encontrariam a sonhada Cucagna: espécie de terra prometida, cheia de sorte e de farturas.

As aulas serão de forma remota, por meio das plataformas Moodle e Google Meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas. O principal material utilizado será a gramática **“TALIAN par Cei e Grandi – Gramàtica e Stòria”**, editada em 2021.

O projeto Cucagna – Scola de Talian, é uma oficina de língua do Talian que tem como objetivo a preservação do patrimônio cultural imaterial: O TALIAN, contribuindo assim para a disseminação e salvaguarda da Língua Talian, incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) e reconhecida, em 2014, como Língua de Referência Cultural Brasileira pelo Ministério da Cultura (MinC) e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Objetivos Específicos dos Cursos

- Exercitar a fala, a leitura e a escrita do Talian
- Estudar diversos materiais relacionados à cultura Taliana

- Realizar atividades culturais voltadas à prática dos ensinamentos ofertados nas aulas, práticas e teóricas dos cursos.

Estes projetos recebem grande apoio da população, que aprecia a participação deste tipo de música, em cerimônias e em festas municipais.

3. PROJETO CANTANTI

3.1 METODOLOGIA

Serão realizadas aulas de duas horas (2h) de duração, a cada quinze (15) dias.

Durante a primeira aula do ensaio serão realizadas atividades de leitura musical, percepção e vocalizes.

Durante a segunda hora serão desenvolvidas atividades de canto, desenvolvimento de repertório e de encenação musical.

Ao longo dos ensaios, serão ensinadas de forma gradativa, as músicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as músicas cantadas.

A escolha final ficará a cargo dos participantes, porém o regente fará as indicações das possíveis músicas.

As músicas serão na língua **Talian e Italiano** e contemplarão, de preferência, o conhecimento e o resgate de músicas do folclore **Talian e Italiano**.

Os arranjos musicais serão ensinados de forma simplificada no início, com todos cantando em uníssono, e ao longo do desenvolvimento será ensinado arranjos com divisão de grupos de vozes.

3.2 DIAS E HORÁRIOS DE ENSAIO

Os ensaios serão realizados nos seguintes dias da semana e horário:

- Segundas-feiras à noite, das 19h às 21h

4. PROJETO: CUCAGNA – SCOLA DE TALIAN

4.1 Metodologia

As aulas serão de forma remota, por meio das plataformas Moodle e Google Meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas.

O principal material utilizado será a gramática **“TALIAN par Cei e Grandi – Gramàtica e Stòria”**, editada em 2021.

A divulgação do Curso e orientações estabelecidas pela Universidade Unicentro- Campus Irati –Pr será nas rádios locais e na dos municípios vizinhos e também nas redes sociais.

Após feita as matrículas, inicia-se o curso, as turmas de **Talian I e Talian II** terão aulas todas as quartas-feiras, das 19h às 21h.

É necessário montar todo o equipamento(Data show, notebook e caixa de som) para a

retransmissão das aulas remotas, sala equipada com rede de internet.

4.2 Cronograma

O curso terá duração de 4 meses, cada etapa assim compreendida:

Talian I – setembro de 2022 a dezembro de 2022;

Talian II – setembro de 2022 a dezembro de 2022;

Talian III – março de 2023 a junho de 2023, tendo a sequência dos demais durante o mesmo período.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1** A execução do objeto será realizada pela MARLENE COMIN 52543587934, PR, no período de 12 (doze) meses, totalizando a carga horária de 48 horas Projeto Cantanti e 96 horas Projeto Cucagna - Scola de Talian, conforme descrição do objeto.
- 5.2** A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura referido contrato.
- 5.3** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
- 5.4** É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

6. DO VALOR

- 6.1.** Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo.
- 6.2.** No valor estão inclusos os custos com o deslocamento do profissional e materiais a serem utilizados durante as aulas, como letras de músicas e/ou partituras impressas. O cronograma da realização das atividades (locais, dias e horários) é flexível a mudanças, caso seja do interesse da Administração Municipal.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.
- 7.2.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais) para a fiel e perfeita execução dos objetos desta licitação.
- 7.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os

quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.3. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.4. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8.5. Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

8.6. O fiscal titular do contrato será a Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo.

8.7. Como substituta do fiscal Sra. Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0, Agente Administrativo.

IX. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

9.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.



9.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

9.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

9.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

9.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

9.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

9.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.1.5.12 – Comprovar através de relatórios, as atividades realizadas durante as aulas do Projeto Cantanti, que deverão ser entregues a cada bimestre, o do Projeto Cucagna – Escola de Talian que deverão ser entregues mensalmente, ao departamento de Cultura.

X – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 – Da Contratante:

10.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

10.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

10.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

10.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

10.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

11.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

11.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XII – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos

casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando

verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

13.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

13.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIV – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às



pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 12 de Agosto de 2022.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte





MINISTÉRIO DA CULTURA

A Ministra de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 7.387, de 09 de dezembro de 2010, e em decorrência da inclusão no Inventário Nacional da Diversidade Linguística, em 09 de setembro de 2014, confere o título de *Referência Cultural Brasileira* à língua denominada **Talian**.

Brasília, 10 de novembro de 2014.

Assinatura manuscrita de Marta Suplicy em tinta azul.

Marta Suplicy
Ministra de Estado da Cultura



CARTA DA LÍNGUA TALIAN



Nós, Nação Cultural Taliana, parte integrante da grande nação ítalo-brasileira e parte dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216 da CF/88), tendo a Língua Talian reconhecida como Língua de Referência Cultural Brasileira - Patrimônio Cultural Imaterial, incluída pelo Inventário Nacional da Diversidade Linguística, em 2014, conforme título emitido pelo Ministério da Cultura, assim nos identificamos:

Descrição:

“... vinculada historicamente aos dialetos provenientes do Norte da Itália, mas com características próprias, derivadas do contexto brasileiro que a diferem da matriz original e também de outras regiões brasileiras.” (certidão emitida pelo Comitê Técnico do Inventário Nacional de Diversidade Linguística (MinC / IPHAN, 2014)

Origens na Itália:

54% - Vêneto

33% - Lombardia

7% - Trentino-Alto-Ádige

4,5% - Friuli – Venezia Giulia

1,5% - Piemonte, Emília-Romagna, Toscana e Ligúria

(certidão emitida pelo Comitê Técnico do Inventário Nacional de Diversidade Linguística (MinC / IPHAN, 2014)

Localização geográfica:

O Inventário Nacional da Língua Talian realizado em 2009/2010 inventariou municípios nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso e Espírito Santo



onde a Língua Talian é falada em algumas regiões (noutras, não) e serviu como amostra para o seu reconhecimento.

Porém, com a migração interna, hoje, a Língua Talian é falada em muitos dos estados brasileiros.

Assim sendo, os municípios inventariados são apenas uma amostra da localização geográfica da Língua Talian.

INFORMAMOS

1. Gramática da Língua Talian:

A gramática da Língua Talian é objeto de pesquisa de um grupo de Sistematização e será aprovada pela comunidade taliana, inclusive, em observância ao aprovado por ocasião do II Fórum Nacional da Língua Talian e XIII Encontro Nacional dos Difusores da Língua Talian, realizados em Serafina Correa – RS, 13 a 15 de novembro de 2009:

Envio de correspondência ao Grupo da Língua Vêneto Internacional, região do Vêneto, Itália, informando que o Grupo da Língua Talian se abstém de participar das discussões sobre a unificação da referida língua.

Ensino da Língua Talian:

A transmissão, a difusão e o ensino da Língua Talian sempre primarão pelo respeito e pela valorização de todos os dialetos de origem italiana que a constituem.

A cultura taliana tratará com especial cuidado a transmissão intergeracional da sua Língua.



O ensino da Língua Talian é feito pelos seus legítimos detentores, protagonistas da sua cultura, membros da sua comunidade cultural ou com o seu expresse consentimento.

2. Salvaguarda e promoção da Língua Talian:

Protagonismo dos detentores

O protagonismo da comunidade taliana será exercido em todos os níveis e ações que digam respeito à Língua Talian e sua cultura e será sempre defendido com diálogo e abrangência.

Temas Prioritários:

As ações de salvaguarda e valorização da Língua Talian têm como temas prioritários: Ensino e transmissão da Língua Talian; O Talian e os meios de comunicação; Os grupos culturais e artísticos da Língua Talian; O Talian enquanto Patrimônio Cultural e o Turismo; e Produtos Coloniais enquanto bens culturais.

A arquitetura típica da imigração italiana nas comunidades da Língua Taliana Inventariada nas serras gaúchas e no oeste catarinense tem



“... Casas com paredes externas de madeira, com três e até quatro pavimentos (no caso de moinhos, cinco), com uma estrutura sem contraventamento, que constitui uma contribuição dos ítalo-brasileiros para a arquitetura mundial. Essa estrutura difundiu-se a ponto de, em áreas muito vastas do Sul do Brasil, na primeira metade do Século XX, as casas de madeira se tornaram o padrão para a habitação popular. (Julio Posenato, arquiteto e pesquisador)



Planos:

Os planos da Língua Talian serão elaborados em consonância com o disposto, especialmente, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), na Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2006), na legislação brasileira em vigor, em especial no contexto do Sistema Nacional de Cultura, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, com ações de alcance internacional, nacional, estadual e municipal.

Os Planos deverão considerar com especial atenção parcerias com universidades, centros de pesquisa, centros de memória, museus e outras instituições de educação e de cultura, públicas, privadas e comunitárias e outras entidades que possam contribuir com a salvaguarda e promoção da *cultura taliana*.



O Talian reconhece e valoriza a Itália como país de origem, Pátria-Mãe de seus antepassados, bem como as culturas formadoras desta nova língua e manterá diálogo e parcerias para a salvaguarda e valorização.



TITULARIDADE E GESTÃO DA LÍNGUA TALIAN:

A titularidade e a gestão da Língua Talian como Patrimônio Cultural Imaterial – Língua de Referência Cultural Brasileira - é competência e atribuição exercida através do Comitê Nacional de Gestão da Língua Talian, constituído por entidades que requereram o seu inventário e reconhecimento e legitimamente a representam, constituídas pelos detentores dos conhecimentos da cultura taliana, atuais, abaixo subscritas, e outras que venham a existir e sejam aprovadas para participar do Comitê, de forma democrática e participativa, em diálogo com outras organizações da sociedade civil e o poder público em todas as suas esferas no Brasil, na Itália e outras instituições no mundo.

Ficam desautorizadas quaisquer representações, encaminhamentos ou negociações da Língua Talian, estranhas à sua titularidade, inclusive o seu ensino.



REQUEREMOS DA ONU, DOS GOVERNOS DA ITÁLIA E DO BRASIL:

1. O Direito à Memória e à Verdade da nossa história e da nossa cultura, tanto na Itália como no Brasil,
2. O reconhecimento das agressões sofridas aos Direitos Humanos dos imigrantes e seus descendentes, nunca mencionadas, ignoradas, esquecidas, tanto na Itália como no Brasil;
3. Respeito à titularidade da nossa Língua reconhecida como Língua de Referência Cultural Brasileira – Patrimônio Cultural Imaterial, aos direitos culturais e humanos, e ao exercício do protagonismo da nossa cultura; e
4. Entre os direitos linguísticos, ações imediatas *para o direito ao ensino da própria língua e da própria cultura e o direito a uma presença equitativa da língua e da cultura nos meios de comunicação.*

REQUEREMOS DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAIS E MUNICIPAIS:

1. Editais próprios para a Língua Talian Inventariada com observância da descrição e da localização geográfica já conhecida;

2. Ações imediatas de inventário, reconhecimento e tombamento de patrimônios culturais materiais e imateriais da cultura taliana e ações de salvaguarda, entre outros, dos mestres dos conhecimentos tradicionais, inclusos os difusores da Língua Talian em programas de rádio;
3. Ações imediatas de levantamento dos vários grupos da cultura taliana com discussão e aprovação de editais e programas de revitalização e fortalecimento;
4. O atendimento das proposições feitas nos municípios, nos estados e na União, especialmente as apresentadas nas Conferências Livres da Língua Talian. (Disponível em <https://assodita.org.br/>);
5. A inclusão na Lei Nº 13.018, de 22/07/2014 que institui a Política Nacional de Cultura Viva, e as suas equivalentes leis estaduais e municipais:

Art. 5º. Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva:

.....

XVI – diversidade linguística, em conformidade com o Decreto Nº 7.387 de 09/12/2010 e as normas do Patrimônio Cultural Imaterial

XVII - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional de Cultura Viva; e



6. A discussão de ações e legislação – na esfera federal - que descriminalize o comércio dos produtos coloniais da cultura alimentar tradicional, com a participação da ANVISA.

REQUEREMOS DO MINISTÉRIO DA CULTURA DO BRASIL:

1. A total implementação das ações previstas e determinadas no Decreto Nº 7.387 de 09/12/2010 que instituiu o Inventário Nacional da Diversidade Linguística;
2. O imediato cumprimento do artigo 6º do Decreto Nº 7.387 supracitado

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão informados pelo Ministério da Cultura, em caso de inventário de alguma língua em seu território, para que possam promover políticas públicas de reconhecimento e valorização.; e

3. Apoio e recursos financeiros para a continuidade da realização de inventários de abrangências estadual e municipal que garantem a inclusão das comunidades não abrangidas pelo Inventário Nacional do Talian realizado em 2009/2010 e garantam individualidade no contexto da identidade da grande comunidade ítalo-brasileira.



REQUEREMOS DO GOVERNO DA ITÁLIA:



1. A inclusão da Língua Talian entre as utilizadas pelo governo italiano para a informação e a difusão da cultura italiana no mundo;
2. A inclusão de representante da Língua Talian no *Consiglio Generale degli Italiani all' Estero*, indicado pela comunidade taliana; e
3. A veiculação de pesquisas e produções artísticas nos meios de comunicação italianos produzidas pela comunidade *taliana* sobre a Língua Talian e sua cultura.

PROPOMOS AOS GOVERNOS DO BRASIL E DA ITÁLIA:

1. Um acordo de cooperação técnica para ações de salvaguarda e valorização do patrimônio cultural material e imaterial dos imigrantes italianos no Brasil e seus descendentes, especialmente da Língua Talian, com a participação do IPHAN – Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Sananduva – RS, 12 de novembro de 2017.

XXI Encontro Nacional dos Difusores do Talian.



COMITATO NASSIONAL DE GESTION DELA LÉNGUA TALIAN

ASSODITA – Assossiassion dei Difusori del Talian.

FEIBEMO – Federação de Entidades Ítalo-Brasileiras e de Mestres e Ofícios da Cultura Taliana

FIBRA – Federação de Entidades Ítalo-Brasileiras do Rio Grande do Sul.

Nedi Terezinha Locatelli

Coordenadora

FEIBEMO e ASSODITA

Ipumirim – SC / 49 3438.1242 e 49 99914.4817

Aliduino Zanella

FEIBEMO

Caçador – SC

Dirceu Luis Magri

ASSODITA

Frederico Westphalen – RS

João Wianey Tonus

FIBRA RS

Caxias do Sul - RS,

Jordão Zanella

FEIBEMO e ASSODITA

Concórdia – SC

Juvenal Dal Castel

ASSODITA

Porto Alegre – RS

11

Lair Eduardo Magni Zanatta

FIBRA RS e ASSODITA

Não Me Toque - RS

Paulo José Massolini

FIBRA RS e ASSODITA

Serafina Correa - RS,

Wilson Canzi

ASSODITA e FEIBEMO

Pinhalzinho - SC

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0C18-4613-9428-5F04> e informe o código 0C18-4613-9428-5F04





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C18-4613-9428-5F04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/08/2022 11:41:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 12/08/2022 13:03:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0C18-4613-9428-5F04>

Memorando 1- 4.294/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 12/08/2022 às 10:47:35

Prezado Contador,

Solicitamos dotação orçamentária para processo de contratação de pessoa jurídica para contratação de profissional para prestação de serviços de Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e Maestro para coral da Língua Italiana e Italiano. Valor Total R\$ 13.440,00 (Treze mil quatrocentos e quarenta reais).

Cordialmente.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 2- 4.294/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/08/2022 às 15:19:15

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de profissional para prestação de serviços de Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e Maestro para coral da Lingua Talian e Italiano

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

Correspondencia_Interna_Orcamento_maestro.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 12/08/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA EM PARCERIA COM A UNICENTRO E MAESTRO PARA CORAL DA LINGUA TALIAN E ITALIANO.

VALOR: R\$13.440,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1493) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A256-E54D-5728-81E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 12/08/2022 15:19:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 15/08/2022 15:49:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A256-E54D-5728-81E4>

Memorando 3- 4.294/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 19/08/2022 às 09:03:16

Rose e Simone, bom dia

Favor anexar ao processo:

- Orçamento;
- Declaração de não parentesco.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 4- 4.294/2022

De: Roseli L. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/08/2022 às 10:19:15

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de profissional para prestação de serviços de Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e Maestro para coral da Língua Italiana e Italiano

Segue anexo declaração de parentesco e orçamento

—
Roseli A Scolari Lorenzi
Oficial Administrativo

Anexos:

Declaracao_de_Nao_Parentesco_3_.pdf
scan1040.pdf



CNPJ 44.358.348/0001-20

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa, **ARTES DA MAR de Marlene Comin**, inscrita no CNPJ sob nº 44.358.348/0001-20, com sede à Rua Frei Leodir, nº 4924,- Bairro Verdi, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, neste ato representada pelo Sr(a) Marlene Comin, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.517.043-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 525.435.879-34, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 10 de agosto de 2022.



Marlene Comin

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

ORÇAMENTO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Pessoa Jurídica: MARLENE COMIN 52543587934 - ARTES DA MAR - ME

CNPJ: 44.358.348/0001-20 -

Porte da Empresa: [] EPP [] ME ARTES DA MAR - ME

Outras:.....

Endereço: RUA FREI LEODIR, 4924

Nome do responsável: Marlene Comin

Telefones para contato: 46-99933-6720

E-mail: marlene_comin@yahoo.com.br

(obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo CNPJ)

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Maestro para coral da Língua Talian e Italiano e Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e aos municípios de Chopinzinho.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	48	Hora	Contratação de Professor de música, comprovadamente capacitado, para coordenar os ensaios e as apresentações do Coral da Língua Talian e Italiano – Projeto Cantanti. Serão realizadas aulas de duas horas (2h) de duração, a cada quinze (15) dias, das 19 as 21 h. Conteúdo: Atividades de leitura musical e percepção e vocalizes; Atividades de canto, desenvolvimento de repertório e de encenação musical; Músicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as músicas cantadas; Músicas na Língua Talian e Italiano.	120,00	5.760,00
02	96	Hora	Contratação de Monitoria para Coordenar aulas de Talian em parceria com a UNICENTRO no Projeto CUCAGNA – Escola de Talian. por meio da Plataforma Moodle e Google Meet. 2 horas semanais, todas às quartas-feiras, das 19h às 21h. Aulas serão através de forma remota, por meio das plataformas moodle e google meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas. Terá como responsabilidade a organização da sala, com conexão dos equipamentos a plataforma, através da parceria entre a Unicentro (Campus Avançado de Chopinzinho) para as tele aulas.	80,00	7.680,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 13.440,00	

1Doc:

68/250

Assinado por 1 pessoa: ROSELI A SCOLARI LORENZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED5E-5141-E5CA-0628> e informe o código ED5E-5141-E5CA-0628



2 DO PAGAMENTO

- 1.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3 DA HABILITAÇÃO

a. Para comprovação da habilitação jurídica:

- i. ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc) acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;
- ii. registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual.
- iii. OBS.: Caso a pessoa jurídica já tenha apresentado os documentos referidos acima em momento anterior, será dispensada nova apresentação na habilitação jurídica.

b. Para comprovação da regularidade fiscal:

- i. Cópia do contrato social ou ato constitutivo;
- ii. Cópia do cartão de CNPJ;
- iii. Dados do representante legal (procuração etc.);
- iv. Certidão negativa de débitos federal;
- v. Certidão negativa de débitos estadual;
- vi. Certidão negativa de débitos municipal;
- vii. Certidão negativa de débitos do FGTS;
- viii. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- ix. Declaração de cumprimento do inciso III, do artigo 9º da Lei 8.666/93 e artigo 86-A da Lei Orgânica de Chopinzinho/PR (conforme modelo em anexo ____).

4 DA EXECUÇÃO

- a. A execução se dará em local e datas conforme termo de referência, durante o período letivo, observando a disponibilidade da contratada.

LOCAL E DATA: Chopinzinho, 19 de agosto de 2022.


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CPF 525.435.879-34
CNPJ 44.358.843/0001-20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED5E-5141-E5CA-0628

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELI A SCOLARI LORENZI (CPF 726.XXX.XXX-68) em 19/08/2022 10:19:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED5E-5141-E5CA-0628>

Memorando 5- 4.294/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/08/2022 às 13:30:42

Encaminha-se para autorização do Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 6- 4.294/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 23/08/2022 às 13:31:07

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 7- 4.294/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 23/08/2022 às 13:34:06

Em anexo:

- Decreto CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 8- 4.294/2022

De: André M. - GAB

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 23/08/2022 às 14:59:52

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação de profissional para prestação de serviços de Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e Maestro para coral da Lingua Talian e Italiano

Encaminha-se em anexo parecer da CPL.

Atenciosamente,

—

André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

PARECER_CPL_4294.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/08/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA SERVIÇOS DE MAESTRO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de profissional para serviços de maestro para coral da Língua Talian e Italiano, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F807-C414-AECC-E5A4> e informe o código F807-C414-AECC-E5A4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F807-C414-AECC-E5A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 23/08/2022 15:00:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F807-C414-AECC-E5A4>

Memorando 9- 4.294/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/08/2022 às 15:02:39

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação de profissional para prestação de serviços de Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e Maestro para coral da Língua Italiana e Italiano

Encaminha-se para regular prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_4294.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **4.294/2022** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1493) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 23 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AE84-A622-CE61-769A> e informe o código AE84-A622-CE61-769A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE84-A622-CE61-769A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/08/2022 15:03:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AE84-A622-CE61-769A>

Memorando 10- 4.294/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 24/08/2022 às 13:38:17

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_MARLENE_COMIN_52543587934_2_.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_INEX_XX_2022.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2022.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARLENE COMIN 52543587934.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARLENE COMIN 52543587934, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Frei Leodir, nº 4924, Bairro: Verdi, no município de Chopinzinho, estado de Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ nº 44.358.348/0001-20, telefone (46) 99933-6720, neste ato representada legalmente pela Senhora Marlene Comin, portadora do CPF 525.435.879-34 e do RG 3.517.043-0, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório 195/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	48	Horas	Contratação de Professor de música, comprovadamente capacitado, para coordenar os ensaios e as apresentações do Coral da Língua Talian e Italiano – Projeto Cantanti. Serão realizadas aulas de duas horas (2h) de duração, a cada quinze (15) dias, das 19 as 21 h. Conteúdo: Atividades de leitura musical e percepção e vocalizes; Atividades de canto, desenvolvimento de repertório e de encenação musical; Músicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as músicas cantadas; Músicas na Língua Talian e Italiano.	120,00	5.760,00
01	96	Horas	Contratação de Monitoria para Coordenar aulas de Talian em parceria com a UNICENTRO no Projeto CUCAGNA – Escola de Talian. por meio da Plataforma Moodle e Google Meet. 2 horas semanais, todas às quartas-feiras, das 19h às 21h. Aulas serão através de forma remota, por meio das plataformas moodle e google meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas. Terá como responsabilidade a organização da sala, com conexão dos equipamentos a	80,00	7.680,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			plataforma, através da parceria entre a Unicentro (Campus Avançado de Chopinzinho) para as tele aulas.		
VALOR TOTAL				R\$ 13.440,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.05.278120005.2.032.3.3.90.30 (1527) F: 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. No valor estão inclusos os custos com o deslocamento do profissional e materiais a serem utilizados durante as aulas, como letras de músicas e/ou partituras impressas. O cronograma da realização das atividades (locais, dias e horários) é flexível a mudanças, caso seja do interesse da Administração Municipal.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto será realizada pela MARLENE COMIN 52543587934, PR, no período de 12 (doze) meses, totalizando a carga horária de 48 horas Projeto Cantanti e 96 horas Projeto Cucagna - Scola de Talian, conforme descrição do objeto.

4.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.5. PROJETO CANTANTI

4.5.1. METODOLOGIA

4.5.1.1. Serão realizadas aulas de duas horas (2h) de duração, a cada quinze (15) dias.

4.5.1.2. Durante a primeira aula do ensaio serão realizadas atividades de leitura musical, percepção e vocalizes.

4.5.1.3. Durante a segunda hora serão desenvolvidas atividades de canto, desenvolvimento de repertório e de encenação musical.

4.5.1.4. Ao longo dos ensaios, serão ensinadas de forma gradativa, as músicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as músicas cantadas.

4.5.1.5. A escolha final ficará a cargo dos participantes, porém o regente fará as indicações das possíveis músicas.

4.5.1.5. As músicas serão na língua Talian e Italiano e contemplarão, de preferência, o conhecimento e o resgate de músicas do folclore Talian e Italiano.

4.5.1.6. Os arranjos musicais serão ensinados de forma simplificada no início, com todos cantando em uníssono, e ao longo do desenvolvimento será ensinado arranjos com divisão de grupos de vozes.

4.5.2. DIAS E HORÁRIOS DE ENSAIO

4.5.2.1. Os ensaios serão realizados nos seguintes dias da semana e horário:

4.5.2.2. Segundas-feiras à noite, das 19h às 21h.

4.5.3. PROJETO: CUCAGNA – SCOLA DE TALIAN

4.5.3.1. Metodologia:

4.5.3.2. As aulas serão de forma remota, por meio das plataformas Moodle e Google Meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas.

4.5.3.3. O principal material utilizado será a gramática “TALIAN par Cei e Grandi – Gramàtica e Stòria”, editada em 2021.

4.5.3.4. A divulgação do Curso e orientações estabelecidas pela Universidade Unicentro- Campus Irati – PR será nas rádios locais e na dos municípios vizinhos e também nas redes sociais.

4.5.3.5. Após feita as matrículas, inicia-se o curso, as turmas de Talian I e Talian II terão aulas todas as quartas-feiras, das 19h às 21h.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5.3.6. É necessário montar todo o equipamento(Data show, notbook e caixa de som) para a retransmissão das aulas remotas, sala equipada com rede de internet.

4.6. Cronograma:

4.6.1. O curso terá duração de 4 meses, cada etapa assim compreendida:

4.6.1.1. Talian I – setembro de 2022 a dezembro de 2022;

4.6.1.2. Talian II – setembro de 2022 a dezembro de 2022;

4.6.1.3. Talian III – março de 2023 a junho de 2023, tendo a sequência dos demais durante o mesmo período.”

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 195/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.12. Comprovar através de relatórios, as atividades realizadas durante as aulas do Projeto Cantanti, que deverão ser entregues a cada bimestre, o do Projeto Cucagna – Escola de Talian que deverão ser entregues mensalmente, ao departamento de Cultura.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Oficial Administrativo e Fiscal Substituta a Senhora Simone Biava - CPF 058.356.339-20 e RG 9.268.600-0 - Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Marlene Comin 52543587934
Marlene Comin – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Roseli A. Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marlene Comin 52543587934. CNPJ: 44.358.348/0001-20. Objeto: Contratação de profissional para serviços de maestro para coral da Língua Talian e Italiano. Valor: R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1493) FONTE: 000. Data da assinatura: ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Marlene Comin, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 195/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.294/2022 requer a contratação de profissional para serviços de maestro para coral da Língua Italiana e Italiano, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MARLENE COMIN 52543587934		
Endereço: Rua Frei Leodir, nº 4924, Bairro: Verdi		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 44.358.348/0001-20		
Representante Legal: Marlene Comin		
CPF: 525.435.879-34	RG: 3.517.043-0	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”.

4.2 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou a seguinte justificativa:

“JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal, através do Departamento de Cultura têm trazido aos seus munícipes atividades culturais, acreditando que estas contribuem fortemente para o desenvolvimento de uma sociedade mais saudável e alegre, além de despertar nos participantes habilidades e talentos que, aprimoram o desenvolvimento pessoal.

Tendo em vista que nossa região é formada por grande parte de descendentes de italianos, necessitamos preservar a cultura que se mostra forte em nosso meio a todos os interessados em aprender um pouco mais sobre a língua, a fala e os costumes desta etnia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O projeto canto coral é uma prática prazerosa e agregadora que trabalha além das questões musicais, a saúde, o bem-estar e promove a cultura.

Proporciona aos participantes uma interação social riquíssima e dá ao público da sociedade envolvida, mais uma opção de lazer e cultura através das apresentações. Com a prática do canto coral, visamos formar um grupo para ensaiar e produzir repertório para apresentações. Serão realizadas pelo menos quatro apresentações durante o ano.

O objetivo além da convivência, do estudo da música e da prática cultural, é proporcionar a aos participantes a oportunidade de se apresentarem em público de forma agradável a todos.

O projeto **CUCAGNA –SCOLA DE TALIAN** é um projeto de extensão e, é uma parceria entre a Universidade do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO- Campus de Irati, por meio do Centro de Línguas, CEL, e a Associação dos Difusores do Talian- ASSODITA, e visa contribuir para a disseminação e salvaguarda da Língua Talian, incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística, INDL, e reconhecida como Língua de Referência Cultural pela IPHAN/MinC(2014).

CUCAGNA: Termo simbólico utilizado para convencer pessoas (especialmente do Norte da Itália) a emigrarem ao Brasil, onde encontrariam a sonhada Cucagna: espécie de terra prometida, cheia de sorte e de farturas.

As aulas serão de forma remota, por meio das plataformas Moodle e Google Meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas. O principal material utilizado será a gramática **“TALIAN par Cei e Grandi – Gramática e Stòria”**, editada em 2021.

O projeto Cucagna – Scola de Talian, é uma oficina de língua do Talian que tem como objetivo a preservação do patrimônio cultural imaterial: O TALIAN, contribuindo assim para a disseminação e salvaguarda da Língua Talian, incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) e reconhecida, em 2014, como Língua de Referência Cultural Brasileira pelo Ministério da Cultura (MinC) e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Objetivos Específicos dos Cursos

- Exercitar a fala, a leitura e a escrita do Talian
- Estudar diversos materiais relacionados à cultura Taliana
- **Realizar atividades culturais voltadas à prática dos ensinamentos ofertados nas aulas, práticas e teóricas dos cursos.**

Estes projetos recebem grande apoio da população, que aprecia a participação deste tipo de música, em cerimônias e em festas municipais.

1. PROJETO CANTANTI

3.1 METODOLOGIA

Serão realizadas aulas de duas horas (2h) de duração, a cada quinze (15) dias. Durante a primeira aula do ensaio serão realizadas atividades de leitura musical, percepção e vocalizes.

Durante a segunda hora serão desenvolvidas atividades de canto, desenvolvimento de repertório e de encenação musical.

Ao longo dos ensaios, serão ensinadas de forma gradativa, as músicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as músicas cantadas.

A escolha final ficará a cargo dos participantes, porém o regente fará as indicações das possíveis músicas.

As músicas serão na língua **Talian e Italiano** e contemplarão, de preferência, o conhecimento e o resgate de músicas do folclore **Talian e Italiano**.

Os arranjos musicais serão ensinados de forma simplificada no início, com todos cantando em uníssono, e ao longo do desenvolvimento será ensinado arranjos com divisão de grupos de vozes.

3.2 DIAS E HORÁRIOS DE ENSAIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os ensaios serão realizados nos seguintes dias da semana e horário:

➤ Segundas-feiras à noite, das 19h às 21h

4. PROJETO: CUCAGNA – SCOLA DE TALIAN

4.1 Metodologia

As aulas serão de forma remota, por meio das plataformas Moodle e Google Meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas.

O principal material utilizado será a gramática **“TALIAN par Cei e Grandi – Gramática e Stòria”**, editada em 2021.

A divulgação do Curso e orientações estabelecidas pela Universidade Unicentro- Campus Irati –Pr será nas rádios locais e na dos municípios vizinhos e também nas redes sociais.

Após feita as matrículas, inicia-se o curso, as turmas de **Talian I e Talian II** terão aulas todas as quartas-feiras, das 19h às 21h.

É necessário montar todo o equipamento(Data show, notbook e caixa de som) para a retransmissão das aulas remotas, sala equipada com rede de internet.

4.2 Cronograma

O curso terá duração de 4 meses, cada etapa assim compreendida:

Talian I – setembro de 2022 a dezembro de 2022;

Talian II – setembro de 2022 a dezembro de 2022;

Talian III – março de 2023 a junho de 2023, tendo a sequência dos demais durante o mesmo período.”

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto será realizada pela MARLENE COMIN 52543587934, PR, no período de 12 (doze) meses, totalizando a carga horária de 48 horas Projeto Cantanti e 96 horas Projeto Cucagna - Scola de Talian, conforme descrição do objeto.

5.3 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1493) F: 000.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – No valor estão inclusos os custos com o deslocamento do profissional e materiais a serem utilizados durante as aulas, como letras de músicas e/ou partituras impressas. O cronograma da realização das atividades (locais, dias e horários) é flexível a mudanças, caso seja do interesse da Administração Municipal.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Oficial Administrativo e Fiscal Substituta a Senhora Simone Biava - CPF 058.356.339-20 e RG 9.268.600-0 - Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 195/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5.12 – Comprovar através de relatórios, as atividades realizadas durante as aulas do Projeto Cantanti, que deverão ser entregues a cada bimestre, o do Projeto Cucagna – Escola de Talian que deverão ser entregues mensalmente, ao departamento de Cultura.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	48	Horas	Contratação de Professor de música, comprovadamente capacitado, para coordenar os ensaios e as apresentações do Coral da Língua Talian e Italiano – Projeto Cantanti. Serão realizadas aulas de duas horas (2h) de duração, a cada quinze (15) dias, das 19 as 21 h. Conteúdo: Atividades de leitura musical e percepção e vocalizes; Atividades de canto, desenvolvimento de repertório e de encenação musical; Musicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as musicas cantadas; Músicas na Língua Talian e Italiano.	120,00	5.760,00
01	96	Horas	Contratação de Monitoria para Coordenar aulas de Talian em parceria com a UNICENTRO no Projeto CUCAGNA – Escola de Talian. por meio da Plataforma Moodle e Google Meet. 2 horas semanais, todas às quartas-feiras, das 19h às 21h. Aulas serão através de forma remota, por meio das plataformas moodle e google meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas. Terá como responsabilidade a organização da sala, com conexão dos equipamentos a plataforma, através da parceria entre a Unicentro (Campus Avançado de Chopinzinho) para as tele aulas.	80,00	7.680,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.440,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
MARLENE COMIN 52543587934	44.358.348/0001-20	R\$ 13.440,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 11- 4.294/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 24/08/2022 às 14:04:08

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de profissional para prestação de serviços de Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e Maestro para coral da Língua Italiana e Italiano

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93B3-30E6-4C3E-458B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 24/08/2022 14:04:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93B3-30E6-4C3E-458B>

Memorando 12- 4.294/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 26/08/2022 às 13:36:26

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de profissional para prestação de serviços de Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e Maestro para coral da Lingua Talian e Italiano

Prezados(as),

Secretaria Municipal de Educação: anexar ao memorando notas fiscais de prestação de serviços da empresa/profissional que se pretende contratar, ou, realizar pesquisa de preços praticados no mercado.

Divisão de Licitações e Contratos: incluir na minuta do contrato cláusula prevendo a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência e o critério de reajuste (IPCA).

Após, retornar para parecer.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B6A4-F877-8D67-1BED> e informe o código B6A4-F877-8D67-1BED



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6A4-F877-8D67-1BED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 26/08/2022 13:36:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B6A4-F877-8D67-1BED>

Memorando 13- 4.294/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 29/08/2022 às 10:34:36

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de profissional para prestação de serviços de Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e Maestro para coral da Língua Talian e Italiano

Em resposta ao Despacho anterior, esclarecemos que este é um projeto piloto, que tem por objetivo disseminar a cultura da Língua Talian, atendendo uma grande demanda de pessoas interessadas em aprender e a participar do Coral da Língua Talian e Italiano e do Projeto Cucagna - Escola de Talian de forma digital, já que nossa região é formada predominantemente por descendentes de italianos. Utilizamos como base o contrato da Empresa Wellington Justino de Souza 04613921945, em anexo, para comprovar que a proposta está de acordo com o preço praticado no mercado.

<https://assodita.org.br/>

<http://www2.unicentro.br/cel/talian/>

Anexos:

44358348000120_202200000000009.pdf

Contrato_289_2022_Wellington_Justino_de_Souza_Assinado_pela_empresa.pdf

Estatuto_ASSODITA.pdf

Talian___Centro_de_Linguas_CEL.pdf

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MARLENE COMIN 52543587934 RUA FREI LEODIR, 4924 - CASA CEP: 85560-000 - Bairro: VERDI Município: Chopinzinho - PR E-mail: marlene_comin@yahoo.com.br Fone: (46) 99933-6720			Número da NFS-e 202200000000009	
CNPJ / CPF 44.358.348/0001-20	Inscrição Estadual ****		Inscrição Municipal 6560	Data do Serviço 29/08/2022

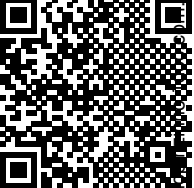
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (46) 3242-8600 - nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal	Dt. de Emissão 29/08/2022	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Chopinzinho/PR
---	------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO				Chopinzinho/PR			
Endereço R 14 DE DEZEMBRO,4722							
Cidade Chopinzinho	UF PR	Fone (46) 9101-8200	CEP 85560-000				
Bairro CENTRO							
CNPJ / CPF 11.321.485/0001-31	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual					
E-mail *****							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****	
E-mail	Fone	Cidade *****	

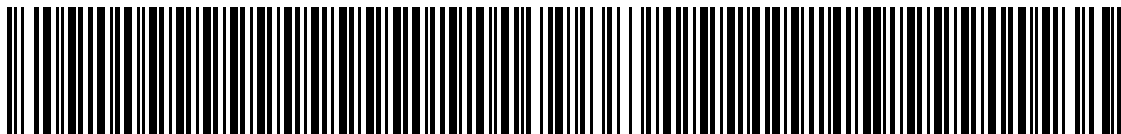
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Locução e animação musical com duração de, 2 horas e 14 minutos, na Live do Avicultor em 26/08/2022	320,00	5,00	16,00	Não

Código do Serviço 13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	Código NBS *****
CIDE 0,00 COFINS 0,00 COFINS Importação 0,00 ICMS 0,00 IOF 0,00 IPI 0,00 PIS/PASEP 0,00 PIS/PASEP Importação 0,00	
Base Cálculo ISSQN Próprio 320,00 Valor do ISSQN Próprio 16,00 Base Cálculo ISSQN Retido 0,00 Valor do ISSQN Retido 0,00 Valor Total do ISSQN 16,00 Valor Dedução/Descontos 0,00	
Valor Total da NFS-e 320,00 Valor Líquido da NFS-e 320,00	

Informações Adicionais Lei 12741/2012: Mun: R\$13,31; Est: R\$0,00; Fed: R\$43,04; Total Aprox: R\$56,35. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 29/08/2022 às 09:20:28.

Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal



202200000000009621f5eec144358348000120

Recebi(emos) de MARLENE COMIN 52543587934 os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data	Identificação e assinatura do recebedor	Número da NFS-e 202200000000009 Competência 29/08/2022 NFS-e 621f5eec1	Número de Controle do Município
---	---	---	---------------------------------

Consulta realizada em 29/08/2022 às 09:20:28.

Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 82/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO PARA CORAL INFANTIL, INSTRUTOR DE VIOLÃO E MAESTRO PARA A BANDA MUNICIPAL

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO 289/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa Wellington Justino de Souza 04613921945, inscrita no CNPJ sob o nº 11.884.268/0001-50, com sede na Rua: Barão Do Cerro Azul, 34, casa, Centro, Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA. Neste ato representada pelo Sr. Wellington Justino de Souza, inscrito no CPF sob o nº 046.139.219-45, RG nº 9.170.581-8, representante legal, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 82/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Qtd	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	Total – R\$
01	55	HORA	Contratação de Professor de música, comprovadamente capacitado, para coordenar os ensaios e as apresentações do Coral Infantil de Chopinzinho. 1 hora semanal, na terça feira - das 18:30 às 19:30 - na Casa da Cultura ou em local direcionado pelo Departamento de Cultura; Repertório a ser definido em concordância entre contratado e gestor da Cultura local; Será exigido que seja ensinado aos alunos, sendo comprovado através de relatórios (que deverá ser entregue até dia 08 de cada mês subsequente as aulas) e avaliações, conteúdo teórico e prático sobre: a) Escala Maior; b) Acorde Maior e Menor; c) Básico sobre Teoria Musical para leitura de partituras simples. d) Registros vocais, vibrato, postura de Bocca Chiusa, empostação, tipos de	138,00	7.590,00

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CE0-20F1-DED3-8164> e informe o código 3CE0-20F1-DED3-8164





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			respiração. f) Repertório mínimo 6 músicas a cada 2 meses, para apresentações em eventos do município. Será exigido um Mínimo de 6 e máximo de 12 apresentações anuais, as quais não serão remuneradas, sendo que 50% delas serão marcadas no mesmo dia e horário das aulas; Exigida comprovação de formação superior na área de música, no caso de licenciatura, necessário comprovar estágio na área ou mínimo de 2 anos de contrato de atuação com associações, igrejas, ongs ou municípios; No valor estão inclusos os custos com o deslocamento do profissional e materiais a serem utilizados durante as aulas, como letras de músicas e/ou partituras impressas. O cronograma da realização das atividades (locais, dias e horários) é flexível a mudanças, caso seja do interesse da Administração Municipal.		
02	180	Hora	Contratação de Professor de música, comprovadamente capacitado, para ministrar aulas de violão. 3 horas semanais, nas quintas feiras, na Casa da Cultura ou em local direcionado pelo Departamento de Cultura. Repertório a ser definido em concordância entre contratado e gestor da Cultura local; Exigido que seja ensinado aos alunos, sendo comprovado através de relatórios (que deverá ser entregue até dia 08 de cada mês subsequente as aulas) e avaliações, conteúdo teórico e prático sobre: a) Notas do braço do instrumento; b) Escalas Maiores e Menores; c) Campo Harmônico Maior; d) Básico sobre Teoria Musical para leitura de partituras simples. e) Dicionário de Levadas e estilos básicos, para execução de músicas populares, sertanejas e gauchescas. f) Repertório mínimo 6 músicas a cada semestre, para apresentações em eventos do município. Será exigido um Mínimo de 6 e máximo de 12 apresentações anuais, as quais não serão remuneradas, sendo que 50% delas serão marcadas no mesmo dia e horário das aulas; Exigida comprovação de formação superior	140,00	25.200,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		na área de música, no caso de licenciatura, necessário comprovar estágio na área ou mínimo de 2 anos de contrato de atuação com associações, igrejas, ONGs ou municípios; No valor estão incluídos os custos com o deslocamento do profissional e materiais a serem utilizados durante as aulas, como letras de músicas e/ou partituras impressas. O cronograma da realização das atividades (locais, dias e horários) é flexível a mudanças, caso seja do interesse da Administração Municipal.		
		VALOR TOTAL		32.790,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Disponibilizar apostilas, partituras e/ou letras a todos os integrantes do grupo, sem custo para os participantes.

2.2 - Participar do planejamento de atividades e de apresentações do grupo.

2.3 - Caso seja necessário, realizar ensaios extraordinários, para apresentações, não havendo custos ou remunerações adicionais.

2.4 - Acompanhar as apresentações do grupo, participar de eventos, festivais ou encontros sempre que convocada pela Administração Municipal, os quais não serão objetos de pagamento extra, considerando-se o resultado dos trabalhos já incluso na prestação de serviço. A Administração Municipal, através do Departamento de Cultura ficará responsável pela programação das eventuais apresentações internas e externas, informando, com antecedência aos alunos e ao Regente/Instrutor, os respectivos horários e locais dos eventos.

2.5 - Sempre que houver uma convocação ao Departamento de Cultura, independente dos horários dos ensaios regulares, para tratar de assuntos relativos às apresentações do grupo, sobre o desenvolvimento dos trabalhos ou outro assunto pertinente, mediante agendamento prévio entre as partes, enviar um representante, no dia e local marcados.

2.6 - Providenciar a folha de frequência dos alunos e Relatório de Atividades, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- nome do grupo;
- período (dia/mês/ano);
- horário do ensaio;
- descrição da atividade desenvolvida.

2.7 - Apresentar ao final de cada mês (prazo máximo dia 08 do mês subsequente) a folha de Frequência e o Relatório de Atividades ao Departamento de Cultura.

2.8 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.9. OFICINA DE CANTO CORAL INFANTIL

2.9.1 - Promover a regência do grupo dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas (municipais) e externas (viagens).

2.9.2 - Trabalhar exercícios para relaxamento (preparação do coral para canto), técnica vocal (trabalho com o som, dinâmica, leveza e articulação), leitura de partitura (desenvolvimento da consciência rítmica e melódica para que haja mais agilidade de aprendizagem das músicas) e estética musical (preparo das músicas corais, observando as características sonoras das peças de acordo com sua estrutura e época).

2.9.3 - Motivar e incentivar o grupo durante os ensaios, de forma a obter êxito nas apresentações.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9.4 - Organizar testes de conhecimento do repertório e desenvolvimento de técnico-vocal dos integrantes.

2.9.5 - Propor as peças do repertório do grupo e dirigir peças propostas pelo grupo, sempre que dentro das condições dos integrantes, criando um repertório de estilos variados trazendo inovações e criatividade para as apresentações.

2.9.6 - Realizar orientações quanto ao desempenho e presença de palco e relações interpessoais.

2.9.7 - Ensaiar/apresentar cantos polifônicos, com uso das vozes soprano, contralto e se possível for, também da voz tenor.

2.9.8 - Organizar lista de chamada e entregar até o dia 08 de cada mês, relatório do trabalho realizado.

2.10. OFICINA DE VIOLÃO

2.10.1 - Promover a regência do grupo dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas (municipais) e externas (viagens).

2.10.2 - Motivar e incentivar o grupo durante os ensaios, de forma a obter êxito nas apresentações.

2.10.3 - Organizar testes de conhecimento do repertório e desenvolvimento de técnico/teórico dos integrantes, buscando formas de avaliar o trabalho realizado.

2.10.4 - Propor as peças do repertório do grupo e dirigir peças propostas pelo grupo, sempre que dentro das condições dos integrantes, criando um repertório de estilos variados trazendo inovações e criatividade para as apresentações.

2.10.5 - Realizar orientações quanto ao desempenho e presença de palco e relações interpessoais.

2.10.6 - Organizar lista de chamada e entregar até o dia 08 de cada mês, relatório do trabalho realizado.

2.11 MAESTRO/MAESTRINA PARA BANDA MUNICIPAL

2.11.1 - Promover a regência do grupo dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas (municipais) e externas (viagens).

2.11.2 - Motivar e incentivar o grupo durante os ensaios, de forma a obter êxito nas apresentações.

2.11.3 - Organizar testes de conhecimento do repertório e desenvolvimento de técnico/teórico dos integrantes, buscando formas de avaliar o trabalho realizado.

2.11.4 - Propor as peças do repertório do grupo e dirigir peças propostas pelo grupo, sempre que dentro das condições dos integrantes, criando um repertório de estilos variados trazendo inovações e criatividade para as apresentações.

2.11.5 - Realizar orientações quanto ao desempenho e presença de palco e relações interpessoais.

2.11.6 - Trabalhar a questão da Dinâmica com o grupo, prezando pela sonoridade mais suavizada, tão importante num instrumento de sopro.

2.11.7 - Organizar lista de chamada e entregar antes do dia 10 de cada mês, relatório do trabalho realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Os pagamentos serão efetuados sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal do Contrato. Pela Secretaria de Finanças.

3.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 - Por se tratar de Contrato mensal, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

3.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 32.790,00 (trinta e dois mil setecentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1493) F:00

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

5.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Fornecer o produto objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

6.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

6.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

6.4 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

7.2 A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo:

7.2.1 Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

7.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.4. Atuará como fiscal do contrato o Senhor Cristiano Hanel, CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento de Cultura e fiscal Substituta a senhora Denise Maria Camilo CPF: 061.751.119-58, servidora municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

1Doc:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;


1Doc:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 28 de julho de 2022.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE

Edson Luiz Cenci – Prefeito


WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945- CONTRATADA
WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA - Representante Legal





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestor: Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Fiscal: Cristiano Hanel
Departamento de Cultura

Fiscal Substituto: Denise Maria Camilo
Departamento de Cultura

TESTEMUNHAS:

17/3



Estatuto

ASSOCIAÇÃO DOS DIFUSORES DO TALIAN – Assodita

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Associação dos Difusores do Talian – Assodita, na Língua Talian, *Associassion dei Difusori del Talian*, fundada aos 09 de novembro de 2008, portadora do CNPJ 11.287.664/0001-08, constituída sob a forma de associação, dotada de personalidade jurídica de direito privado distinta daquela de seus associados – pessoas físicas e jurídicas e coletivos informais -, que concordam com o presente Estatuto, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede jurídica na Rua Ipiranga, nº 3124, Bairro Perin, na cidade de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul, e prazo de duração indeterminado, é órgão congregador, representativo, promotor e defensor da Língua Talian e sua cultura, e sua área de atuação e abrangência se estende às necessidades e interesses do Talian no Brasil e no exterior.

Parágrafo 1º – O exercício social compreende o período de 1º de novembro a 31 de outubro do ano seguinte. (Lei 6.404/1976, artigo 175)

Parágrafo 2º – A sede administrativa poderá ser instalada na cidade onde residir o presidente, pelo período da sua gestão, devendo constar da ata de eleição.

Parágrafo 3º – Compreende-se por *taliana* a cultura dos imigrantes italianos e seus descendentes no Brasil, constituindo sua identidade histórico cultural e linguística.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 2º – A Assodita tem por finalidade a promoção e defesa dos direitos e da cultura da Língua Talian e seus legítimos detentores, língua reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial – Língua de Referência Cultural Brasileira, pelo MinC / IPHAN, em 2014, conforme disposto pelo Decreto Nº 7.387/2010 que instituiu o Inventário Nacional da Diversidade Linguística, bem como salvaguardar a cultura, usos, costumes e tradições da imigração italiana, e tem por objetivos:

1. Planejar, propor e realizar ações de salvaguarda, valorização, promoção e difusão da Língua Talian através de quaisquer meios de comunicação, espaços, tecnologias, grupos e manifestações e linguagens de cultura e arte, inclusive através da educação formal, promovendo a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
2. Promover e fomentar a construção de consciência e identidade histórico-cultural de origem formada por várias comunidades italianas e vida e cidadania brasileira;
3. Propor registros e inventários de patrimônio cultural imaterial e tombamentos de patrimônio cultural material de interesse da cultura Taliana, bem como outras formas de salvaguarda e preservação, conforme for o caso;
4. Incentivar a pesquisa, a publicação e a difusão cultural – baseada no direito à verdade e no direito à memória – sobre a cultura dos imigrantes italianos no Brasil e também na Itália, em especial sobre o período da Nacionalização do Ensino buscando dar visibilidade e reconhecimento às fortes agressões de direitos humanos sofridas;



5. Incentivar e realizar ações de desenvolvimento sustentável e defesa, preservação e conservação do meio ambiente e de cidadania que valorizem e preservem o patrimônio cultural, a cultura e a arte, memórias, tecnologias, saberes e fazeres da cultura "taliana", a mão-de-obra local/regional com destaque para os mestres e as mestras da cultura popular e tradicional e comunidades rurais;
6. Participar ou realizar ações de desenvolvimento sustentável com ênfase no aproveitamento e utilização dos recursos históricos, culturais, artísticos, musicais, arquitetônicos, culinários, agrícolas, pecuários, naturais e outros, conforme práticas tradicionais dos imigrantes italianos e seus descendentes, gerando alternativas de renda; contribuindo com a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
7. Representar e apoiar comunicadores da Língua Talian (rádio, TV, jornal, revistas, internet e outros) e pesquisadores da sua cultura, detentores da cultura taliana;
8. Incentivar a experimentação, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, com destaque para a economia criativa;
9. Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar, em especial no campo da cultura e da diversidade linguística;
10. Incentivar a adoção de liturgia e orações em talian entre associados de todas as crenças;
11. Incentivar os jogos e esportes praticados pelos imigrantes italianos e seus descendentes;
12. Promover os vínculos de solidariedade, solidificando o espírito associativo, observando em especial a inclusão e a participação de crianças, idosos e portadores de necessidades especiais;
13. Representar seus associados e interesses perante os órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
14. Colaborar com os poderes públicos na realização de inventários, mapeamentos, programas e outras ações de promoção e salvaguarda da cultura dos imigrantes italianos e seus descendentes;
15. Valorizar e promover a participação das mulheres nos grupos e coletivos culturais da cultura Taliana, inclusive em ações de empreendedorismo com objetivos de negócios e renda;
16. Valorizar o conhecimento dos idosos, suas experiências de vida, como fontes de memórias e como sujeitos da história;
17. Promover a presença e a participação da juventude valorizando-a como força de renovação e de continuidade e da consciência dos valores e da identidade histórico-cultural da sua gente taliana e dos seus antepassados;
18. Incluir as crianças como cidadãos na sua cultura familiar Taliana construindo a sua identidade histórico-cultural e linguística com raízes italianas e cidadania brasileira;
19. Valorizar a família como espaço de promoção da vida, de preservação cultural e de consciência dos direitos culturais e humanos e deveres, com contínuo e decisivo papel educativo;
20. Promover o voluntariado como ato de solidariedade e resgatar valores da cultura taliana;
21. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
22. Construir e/ou manter espaços físicos e bens móveis e imóveis para a realização de suas várias atividades;
23. Promover intercâmbio, diálogo, ações e parcerias com instituições públicas e privadas da Itália e outros países sobre a cultura italiana passada e atual, notadamente com aquelas que atuam com as culturas de origem da formação da Língua Talian;
24. Promover o respeito, a fraternidade e o intercâmbio com a cultura de outras etnias valorizando a diversidade linguística brasileira e mundial
25. Dialogar e atuar em conjunto com setoriais afins e transversais às suas finalidades e objetivos como educação, cidadania, meio ambiente, turismo e outros;
26. Utilizar-se de outras linguagens e processos artístico-culturais para promover e fortalecer os seus objetivos, tais como: estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades estatutárias, inclusive literatura, canto, música, dança, audiovisual, teatro, feiras, torneios, exposições, espetáculos, produções artístico-culturais, jogos e brincadeiras e outros saberes e fazeres da cultura popular e conhecimentos tradicionais ou contemporâneos, notadamente da cultura *taliana*; e
27. Promover, realizar, apoiar ações e atividades de música: erudita, instrumental, folclórica, étnica e em geral, canto coral folclórico, étnico e em geral: ensino de música, produção musical, gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; atividades de gravação de som e edição de música; Artes cênicas: dança folclórica, étnica e em geral, teatro em geral, de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres: produção de espetáculo de dança e teatro, gestão de espaços

para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; Edição e publicação de livros e outras publicações impressas e em audiovisuais; Promoção de eventos, feiras e capacitação para produção, salvaguarda, valorização e comercialização na área culinária e gastronômica típica, de jogos e brincadeiras culturais, inclusive eletrônicos, de artesanato e outros saberes e fazeres da cultura popular e conhecimentos tradicionais.

Parágrafo 1º – Para alcançar a sua finalidade, a associação usará de recursos humanos, econômicos, técnicos, científicos, educativos, culturais, artísticos, musicais, esportivos, recreativos, tecnológicos, de comunicação e outros, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional ou internacional.

Parágrafo 2º – A associação poderá atender ou representar a todos os seus associados conjuntamente ou parte deles, desde que os recursos investidos sejam contabilizados em contas específicas.

Artigo 3º – A Associação poderá realizar seus objetivos de forma isolada ou em parceria com instituições e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e suas atividades poderão ser realizadas através da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e outras ações possíveis. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Parágrafo único – A Assodita poderá manter escritórios de representação aprovados em Assembleia Geral, e diretamente subordinados à Diretoria.

Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da lei 9.790/99)

Parágrafo único – Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade **eventualmente** se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente, (recomendação com base no art. 3º, inciso III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99)

Artigo 5º – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art.4º, inciso II, da Lei 9790/99).

Artigo 6º – A Associação poderá instituir e conceder Prêmios ou Honrarias.

Artigo 7º – A Associação adotará logomarca e símbolo de suas ações e atividades.



CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO

Artigo 8º – Podem associar-se à associação, legítimos detentores da Língua Talian e da sua cultura:

1. Coletivos culturais e artísticos informais, de quaisquer manifestações culturais do talian, notadamente formados pelos locutores e produtores de programas de rádio de talian e outros meios de comunicação, pesquisadores e produtores;
2. Pessoas jurídicas, privadas, afins aos objetivos da Assodita; e
3. Pessoas físicas: fazedoras ou pesquisadoras da cultura taliana

Parágrafo único: Para efeitos de inscrição e aprovação como associados da Assodita, entende-se por:

1. Pessoa física: indivíduo, maior de 18 anos, em pleno exercício de sua capacidade **civil, portadora de CPF**
2. Pessoa jurídica: portadora de CNPJ
3. Coletivo informal: constituído por pessoas físicas com funções diferentes e objetivos e atividades artísticas e culturais comuns, com 2 anos de existência, representado por um coordenador, portador ou não de CNPJ.

Artigo 9º – A qualidade do associado é adquirida mediante inscrição formal apresentada em folha padrão e aprovada pela Diretoria e é intransferível.

Artigo 10 – Os sócios não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Artigo 11 – Associados com endereço externo à localização geográfica da Língua Talian deverão comprovar sua origem Taliana, conforme a Diretoria dispor, e, se residentes no exterior, não poderão ocupar cargos eletivos.

Artigo 12 – O associado poderá ser demitido:

1. Por iniciativa justificada ou não do próprio associado, sempre manifestada por escrito e dirigida ao presidente da associação; e
2. Temporariamente, conforme Regimento Interno da associação, como penalidade.

Parágrafo único: A demissão somente será formalizado quando o associado estiver em dia com suas obrigações, inclusive financeiras com a associação.

Artigo 13 – A eliminação do associado ocorrerá por:

1. Morte da pessoa física;
2. Por incapacidade civil não suprida;
3. Por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na associação; e
4. Por dissolução da associação.

Artigo 14 – Serão excluídos do quadro social por justa causa e por deliberação da Diretoria depois de notificar por escrito o associado que:

1. Usar o nome da Assodita inadequadamente e sem que tenha sido autorizado pela Diretoria;
2. For omissos ou descuidados no zelo dos direitos culturais do Talian;
3. Deixar de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e outras determinadas pela Diretoria avaliadas conforme disposto no Regimento Interno;
4. Difamar, caluniar e injuriar de qualquer forma e modo a associação ou seus associados;
5. Perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
6. Sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
7. Deixar de pagar as contribuições financeiras estabelecidas para manutenção da Associação; e
8. Deixar de acatar as decisões de Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º – O associado atingido poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na pauta do Edital de Convocação respectivo.

Parágrafo 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 15 – A demissão, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula, assinado pelo Presidente e pelo Associado.

Artigo 16 – Após atendidos todos os requisitos do Regimento Interno e deste Estatuto, o associado poderá ser readmitido.

SEÇÃO II – DAS CATEGORIAS

Artigo 17 – A associação tem as seguintes categorias de sócios:

1. Fundador: os que participaram da sua fundação na cidade de Concórdia – SC, onde aconteceu o XII Encontro dos Difusores do Talian, na data de 09 de novembro de 2008;

2. b) Efetivo – Fundadores e associados por filiação;
3. Honorários: quem, de notório mérito, que houver prestado serviços relevantes às causas da associação; e
4. Beneméritos: pessoa física ou jurídica que houverem prestado relevantes serviços, efetuando inclusive, contribuições regulares, dedutíveis do Imposto de Renda ou outras formas financeiras de incentivo, ou aqueles que, por competência ou mérito, trouxeram relevantes benefícios à associação.

Artigo 18 – Os sócios honorários e beneméritos poderão ser sugeridos por associados e terão seus nomes aprovados pela Diretoria da Associação.

Parágrafo único – A sugestão deve ser formalizada por escrito, encaminhada à presidência da associação, apresentando justificativa para a concessão do título honorário ou benemérito

SEÇÃO III – DOS DEVERES E DOS DIREITOS

Artigo 19 – São deveres dos associados:

1. Difundir e promover a Língua e a Cultura Talian;
2. Comunicar a diretoria da Assodita sobre possíveis usos inadequados ou direitos infringidos da Língua e Cultura Talian;
3. Respeitar todas as disposições do presente Estatuto e mais, as que, com base nele, forem estabelecidos pela Diretoria por via de regulamentos, resoluções, avisos ou qual seja a comunicação adotada;
4. Acatar as resoluções e decisões das Assembléias Gerais;
5. Prestar serviços à associação ou no interesse dela, quando solicitados, para os quais reúna condições;
6. Zelar pelo bom nome da associação e pelos seus interesses culturais, morais e materiais;
7. Guardar o respeito e o decoro no recinto social e em todos os locais onde a associação esteja representada;
8. Pagar pontualmente a contribuição societária e cumprir os demais compromissos que assumir com a associação;
9. Participar das programações sociais promovidas pela associação; e
10. Solicitar por escrito o desligamento da associação, quando de seu interesse.

Parágrafo único – Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

Artigo 20 – São direitos do associado:

1. Difundir e promover a Língua e a Cultura Talian;
2. Comunicar a diretoria da Assodita sobre possíveis usos inadequados ou direitos infringidos da Língua e Cultura Talian;
3. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
4. Participar das Assembléias Gerais;

5. Frequentar a sede social e demais espaços de reunião e suas dependências e tomar parte nas atividades, reuniões e programações da associação;
6. Solicitar a convocação extraordinária da Assembléia Geral, por meio de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) de sócios quites da associação, declarando o motivo da convocação;
7. Propor à associação, através de seus órgãos, medidas de interesse social para toda a comunidade ou parte dela;
8. Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela associação, conforme cada situação específica;
9. Fazer parte das comissões de trabalho ou departamentos instituídos pela Diretoria;
10. Desligar-se a qualquer tempo da associação, mediante solicitação por escrito desde que cumpridas todas as suas obrigações financeiras;
11. Propor à Diretoria procedimento ético disciplinar para qualquer outro associado;
12. Sugerir sócios honorários e beneméritos para aprovação da Diretoria;
13. Utilizar o patrimônio físico da associação para eventos e/ou atividades de interesse familiar e/ou empresarial desde que esteja de acordo com o estabelecido com o Estatuto e o Regimento Interno e os equipamentos e/ou o local estejam disponíveis, mediante aluguel; e
14. Utilizar dos espaços de comunicação da associação (internet, rádio e outros) em conformidade com as normas pertinentes.

Parágrafo único: O uso de local físico ou de comunicação e outros ambientes da Assodita sempre exigirá autorização da Diretoria ou de quem a represente em conformidade com o presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas pertinentes.

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES

Artigo 21 – Serão consideradas faltas graves:

1. Agressões física e/ou moral;
2. Descuido ou omissão nos cuidados dos direitos culturais do Talian;
3. Prejuízo ao patrimônio da associação;
4. Ausência por mais de 3 (três) vezes, sem justificativa direta à sua coordenação, às atividades a que pertence;
5. Ausência, a compromisso do grupo, sem justificativa direta à sua coordenação com prazo de 1 semana de antecedência; e
6. Desrespeito – na sede ou onde a associação estiver presente – à outras culturas, pessoas ou entidades.

Artigo 22 – A Diretoria poderá aplicar penalidades de advertência e suspensão pelas faltas consideradas menos graves, conforme Regimento Interno.

Artigo 23 – Os associados que se sentirem prejudicados poderão recorrer através de manifestação escrita em primeira instância à Diretoria no prazo de até 10 (dez) dias após ser notificado e em segunda e última instância à próxima Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV – DA PRESENÇA DE MENORES E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO



Artigo 24 – A associação poderá realizar atividades com menores e pessoas portadoras de necessidades especiais observando a legislação em vigor e com conhecimento e acompanhamento dos órgãos responsáveis, notadamente o Ministério Público.

Artigo 25 – A associação poderá estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e do ensino especial e com entidades de pesquisa e extensão, de assistência social e de outros setores e outras instituições públicas ou privadas, observadas as finalidades estatutárias.

Artigo 26 – A presença de menores e de portadores de necessidades especiais não configura vínculo associativo, salvo se atendidas as exigências conforme artigos 8º e 9º e expressa manifestação e livre vontade do interessado.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27 – São órgãos da administração da associação:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria; e
3. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Somente são legíveis para a Diretoria e Conselho Fiscal os associados que estejam quites com suas obrigações com a associação e no gozo de seus direitos políticos, inscritos e admitidos como associados com 30 (trinta) dias de antecedência antes da convocação da Assembleia Geral eletiva.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 28 – À Assembleia Geral, órgão supremo da associação, caberá todos os poderes e deliberações, e é constituída dos associados regularmente registrados e em dia com suas obrigações, cabendo-lhes o direito a voz e voto, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único – As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente da Diretoria, auxiliado pelo Secretário.

Artigo 29 – As Assembleias Gerais são convocadas mediante Edital de Convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias publicado no site e outros canais de comunicação da associação e comunicado pelas mídias sociais e pelos meios de comunicação filiados à Assodita.

Artigo 30 – O Edital de Convocação deverá constar data, hora e local de sua realização e horário das convocações, ordem do dia, número de associados em condições de votar, bem como o nome completo da associação e assinatura de quem convoca a Assembleia Geral.

Parágrafo único – No Edital de Convocação das Assembleias Gerais para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal deverá constar:

1. Poderão votar e ser votados os associados devidamente inscritos até 30 (trinta) dias antes da convocação da Assembleia Geral; e
2. Número de associados aptos para o voto, considerada a data de convocação da Assembleia, conforme artigo 30.

Artigo 31 – As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus sócios mais 1 (um) e em segunda e última convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo único – A lista de presenças deverá conter o nome legível e a assinatura de cada associado.

Artigo 32 – As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através do voto que poderá ser por aclamação ou secreto.

Parágrafo 1º – No início de cada Assembleia, os participantes, por votação aberta, decidirão se a votação será por aclamação ou secreta.

Parágrafo 2º – Cada associado terá direito a 1 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

Parágrafo 3º – Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembleia.

SUBSEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 33 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

1. Aprovar as diretrizes e os programas gerais que orientem o funcionamento da associação;
2. Aprovar o Plano Anual de Atividades e o Plano Financeiro (para o exercício do ano subsequente), o Relatório de Execução do Plano de Atividades e a Prestação de Contas;
3. Aprovar a criação e o encerramento de Fundos;
4. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
5. Apreciar e deliberar sobre recursos contra decisões da Diretoria;

6. Aprovar o valor e a forma da contribuição societária;
7. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
8. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

Artigo 34 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 1 vez por ano, sendo realizada no último bimestre de cada ano social.

Artigo 35 – Nas Assembleias Gerais para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal não haverá voto de qualidade e em caso de empate haverá votações quantas forem necessárias.

SUBSEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 36 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas ainda por:

1. Conselho Fiscal; e
2. 1/5 (um quinto) dos associados regularmente inscritos na associação.

Parágrafo único – O presidente e o secretário da Assembleia Geral Extraordinária convocada, com base neste artigo, serão de livre escolha dos membros que a convocaram.

Artigo 37 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

1. Aprovação de proposta de reformas estatutárias;
2. Destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
3. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
4. Dissolução da associação; e
5. Destino do patrimônio, na dissolução da associação.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as letras a e b é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 38 – Quando a Assembleia Geral de transmissão de cargos (posse da nova diretoria) for extraordinária deverá ser apresentado pela Diretoria que entrega o cargo, relatório das atividades desenvolvidas e prestação de contas do período entre a última aprovação pela Assembleia Geral Ordinária e esta data, para conhecimento e aprovação.



SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 39 – A Diretoria é o órgão de execução e de direção geral da associação.

Artigo 40 – Não poderá ser eleito para os cargos de dirigente da entidade o sócio que seja membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental de atuação da associação,

Artigo 41 – Se a votação for secreta, todas as chapas inscritas deverão constar em cédula única.

Artigo 42 – A Diretoria, constituída por 06 (seis) associados eleita pela Assembleia Geral, é constituída por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário
4. Segundo Secretário;
5. Tesoureiro; e
6. Segundo Tesoureiro

Parágrafo 1º – A Diretoria, por ato do Presidente, nomeará os diretores das atividades permanentes ou eventuais da associação, não existindo a obrigatoriedade de que sejam associados.

Parágrafo 2º – Poderão colaborar diretamente com a Diretoria, – aprovados em reunião da mesma -, na qualidade de assessores, representantes de entidades culturais, de promoção de negócios ou outras áreas desde que em concordância com o presente Estatuto.

Parágrafo 3º – Os membros da Diretoria terão seus nomes homologados após o ato de escrutinação e a posse poderá ser efetivada na mesma data.

Artigo 43 – O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos podendo ser reeleita na sua totalidade somente para mais 1 (um) mandato no mesmo cargo.

Parágrafo único: A chapa concorrente da qual participarem integrantes reeleitos, conforme acima, deverá renovar obrigatoriamente 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Artigo 44 – Na ocorrência de vacância de cargos da Diretoria serão os mesmos preenchidos substituindo-se o primeiro pelo segundo e o efetivo pelo suplente e observando-se os demais dispositivos deste Estatuto.

Artigo 45 – A responsabilidade dos membros da Diretoria cessa com a aprovação de contas pela Assembleia Geral.

Artigo 46 – Compete à Diretoria, órgão executivo da Assodita:



1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Dar execução às decisões das Assembleias Gerais;
3. Realizar todas as atividades necessárias para a gestão administrativa e financeira da associação;
4. Dar ciência e conhecimento de suas deliberações através da publicação de Resoluções;
5. Propor à Assembleia Geral o valor e a forma da contribuição societária;
6. Propor à Assembleia Geral Ordinária a constituição de Fundos;
7. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
8. Requerer a comprovação de origem *taliana* para inscritos para admissão de possíveis associados com endereço externo à localização geográfica da Língua Talian, conforme artigo 11;
9. Contrair empréstimos e/ou realizar operações de crédito em estabelecimentos bancários, inclusive firmando títulos de crédito, contratos e demais obrigações e fixando suas cláusulas e condições, para a execução de obras e/ou desenvolvimento de projetos de interesse estatutário, sempre em concordância com o disposto no Plano Anual de Atividades aprovado em Assembleia Geral;
10. Elaborar o Relatório Anual de Execução de Atividades acompanhado da Prestação de Contas e ainda o Plano Anual de Atividades e o Plano Financeiro apresentando-os ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral com todos os demais documentos administrativos, contábeis e outros que permitam a sua total compreensão e transparência apresentando-os e submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
11. Dialogar e estabelecer parcerias e acordos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
12. Representar os associados na defesa e promoção de interesses e necessidades conforme suas finalidades estatutárias;
13. Indicar e/ou nomear representantes da associação junto a entidades e organizações da associação civil que seja integrante e de entes do poder público;
14. Propor reformas estatutárias, observando o disposto no artigo 37, letra a e artigo 69;
15. Aprovar a concessão de título de associado benemérito e honorário, conforme artigo 18 e parágrafo único;
16. Criar departamentos ou comissões, quando assim parecer oportuno, para a mais eficiente execução dos trabalhos e tarefas da associação;
17. Instituir grupos de atividades permanentes ou temporárias; e
18. Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 47 – Compete ao Presidente da Diretoria:

1. Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
2. Realizar todas as atividades administrativas e financeiras que garantam a gestão e a sustentabilidade da associação, em sistema colaborativo e integrado;
3. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria nelas exercendo além do seu voto o de desempate;
4. Designar representantes para eventos e atividades sociais, políticas e culturais;
5. Estabelecer e manter contatos com representantes da sociedade civil ou dos poderes constituídos, nacionais ou estrangeiros, visando o alcance dos objetivos da Assodita;
6. Emitir e assinar em conjunto com o Tesoureiro os documentos contábeis, fiscais, tributários, bancários e outros necessários à movimentação financeira e contábil da associação; e, em casos específicos, com outros nomeados para tal;
7. Convocar e dirigir as Assembleias Gerais presidindo-as em seu início até a designação de seus dirigentes;
8. Admitir e demitir pessoal;
9. Firmar parcerias;
10. Dar posse em Assembleia Geral aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal; e
11. Nomear diretores de atividades, permanentes ou eventuais, e dirigentes de comitês ou comissões.

Artigo 48 – Compete ao Vice-Presidente:

1. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; e
2. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, em ordem crescente.



Artigo 49 – Compete ao Secretário:

1. Dirigir o expediente;
2. Lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria, inclusive as realizadas por vídeo conferência ou outro meio virtual e da Assembleia Geral; e
3. Organizar, coordenar e superintender todos os serviços da secretaria e da parte administrativa conforme decisões e encaminhamentos da Diretoria;
4. Manter em dia e sempre informada a agenda e dos compromissos do presidente e da associação;
5. Organizar arquivos e conferir e despachar documentos; e
6. Acompanhar, preparar e secretaria as reuniões da associação.

Artigo 50 – Compete ao Segundo Secretário:

1. Auxiliar o Secretário em suas atribuições.
2. Substituir o Secretário em seus impedimentos ou ausências.

Artigo 51 – Compete ao Tesoureiro:

1. Trazer em dia e em ordem as contas da associação;
2. Emitir e assinar em conjunto com o Presidente os documentos contábeis, fiscais, tributários, bancários e outros necessários à movimentação financeira e contábil da associação;
3. Arrecadar a receita geral da associação e pagar despesas emitindo relatórios periódicos do movimento financeiro da associação;
4. Responder pelos serviços e registros de tesouraria e patrimônio;
5. Acompanhar diretamente os serviços de contabilidade; e
6. Apresentar o Balanço Geral, bem como balancetes e demonstrativos e a proposta do orçamento anual.

Artigo 52 – Compete ao Segundo tesoureiro:

1. Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções; e
2. Substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 53 – A Diretoria da associação poderá realizar reuniões virtuais devendo providenciar o registro das mesmas e a comprovação de votação dos itens em pauta pelos seus integrantes, inclusive lavrando ata que será assinada pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 54 – Os nomeados, conforme parágrafo primeiro do Artigo 42 terão suas funções e período de atuação definidos através da publicação de Resolução, conforme letra d do Artigo 46.

Artigo 55 – A Diretoria manterá a publicidade de suas ações no seu site, na internet e em outros meios de comunicação e mídias sociais.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56 – O Conselho Fiscal é órgão autônomo, independente e imparcial para a fiscalização das atividades da associação nos seus aspectos contábeis e financeiros.

Artigo 57 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.



Artigo 58 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos podendo ser reeleita na sua totalidade somente para mais 1 (um) mandato no mesmo cargo.

Parágrafo único: A chapa concorrente da qual participar integrantes reeleitos, conforme acima, deverá renovar obrigatoriamente 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Artigo 59 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, por solicitação do seu Coordenador.

Artigo 60 – Na ocorrência de vacância de cargos do Conselho Fiscal serão os mesmos preenchidos substituindo-se o primeiro pelo segundo e o efetivo pelo suplente e observando-se os demais dispositivos deste Estatuto.

Artigo 61 – Compete ao Conselho Fiscal:

9. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99),
10. Examinar os documentos contábeis e outros livros, registros e anotações da associação;
11. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das atividades da associação e operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição, bem como relatórios e documentos complementares, quando necessário, fazendo-o por escrito;
12. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
13. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e
14. Realizar outros procedimentos para fiscalizar as ações praticadas pela Diretoria
15. A qualquer tempo, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretoras.

Artigo 62 – O Conselho Fiscal da associação poderá realizar reuniões virtuais devendo providenciar o registro das mesmas e a comprovação de votação dos itens em pauta pelos seus integrantes, inclusive lavrando ata que será assinada pelo presidente e pelo secretário.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 63 – O Patrimônio da associação é constituído de:

1. Contribuição societária;
2. Bens móveis e imóveis, semoventes e veículos adquiridos;
3. Bens móveis e imóveis, semoventes e veículos transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas;
4. Bens móveis e imóveis adquiridos por tempo determinado através de instrumento legal;
5. Doações, heranças ou legados de pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas;
6. Recursos próprios obtidos com a realização de eventos, de cobrança de aluguel e outras formas de utilização dos seus próprios recursos, serviços de patrimônio ou direitos;
7. Ações e títulos da dívida pública;
8. Convênios, parcerias e outros dinheiros;



9. Direitos culturais e autorais, de marca e outros, repartição de benefícios, conforme legislação,
10. Captação de recursos de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; e
11. Outros bens e recursos adquiridos definitiva ou temporariamente a qualquer título.

Parágrafo único – Os recursos serão sempre aplicados exclusivamente na realização das suas finalidades estatutárias.

Artigo 64 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou conforme legislação em vigor.

Artigo 65 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).

Artigo 66 – Antes da destinação do patrimônio serão cumpridas as obrigações com os bens adquiridos pela associação mediante doação onerosa.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 67 – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99);

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 68 – A Prestação de Contas a ser aprovada na Assembleia Geral Ordinária compreenderá o Exercício Social apresentando as demonstrações financeiras, a escrituração contábil e demais documentos legais. (Lei 6.404/1976, artigo 175 e Artigo 1.179 do Código Civil)



Parágrafo único: As obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e outras obedecerão o calendário legal e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 69 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, deliberando conforme artigo 37, letra a.

Artigo 70 – A Assodita não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).

Artigo 71 – A associação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, não remunerando, porém, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

Artigo 72 – O Regimento Interno será aprovado na próxima Assembleia Geral Ordinária, em 2020.

Artigo 73 – A associação não poderá ser dissolvida enquanto, no mínimo, tiver 10 (dez) associados.

Artigo 74 – Aprovadas as alterações, o novo Estatuto passa a vigorar na data de hoje devendo a Diretoria da associação tomar todas as providências de registro e que garantam a sua legalidade.

Nova Erechim – SC, 17 de novembro de 2019.

Juvenal Jorge Dal Castel

Presidente

Wilson Canzi

Secretário

Eduardo Antonio Marin



Advogado

POSTS RECENTES

Ino Nassional – Partitura e testo.

Olimpíadas do Talian em Serafina Corrêa.

Olimpíadas do Talian

XXVI Incontro Nassional dei Difusori del Talian

LA CORONA IN TALIAN

CATEGORIAS

Documentos

Eventos

Músicas

Enquetes

Notícias

Poesias

Livros

Acordo Ortográfico

Projetos

Lic Federal

Lic Estadual

Fac RS

Outros





contato@assodita.org.br



(54) 99906-5476 (Edgar)
(49) 3438-1242 (Nedi)



Av. Arthur Oscar, nº 2016
Bairro Centro - Serafina Corrêa - RS
CEP: 99250-000



© assodita.org.br - Todos os direitos reservados
Zerif Lite developed by Themelsle





- [Inicial](#)
- [Apresentação](#)
- [Cursos regulares](#)
- [Dúvidas](#)
- [Talian](#)
- [Cursos extras](#)
- [Certificados](#)
- [Equipe](#)
- [Avisos](#)

Talian

Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul apresenta:



CUCAGNA – SCOLA DE TALIAN

Este projeto de extensão é uma parceria entre a UNICENTRO, por meio do Centro de Línguas, CEL, e a Associação dos Difusores do Talian, ASSODITA, e visa contribuir para a disseminação e salvaguarda da Língua Talian, incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística, INDL, e reconhecida como Língua de Referência Cultural Brasileira pelo IPHAN/MinC (2014).

CUCAGNA: Termo simbólico utilizado para convencer pessoas (especialmente do Norte da Itália) a emigrarem ao Brasil, onde encontrariam a sonhada Cucagna: espécie de terra prometida, cheia de sorte e de farturas.

A ideia da escola Cucagna advém de uma tese do Frei Rovílio Costa de que, sendo a Cucagna algo imaginário, para que se torne real é necessário uma ação efetiva. No caso da Cucagna do conhecimento, o caminho mais efetivo é a escola.

Certidão de Inclusão do Talian no Inventário Nacional da Diversidade Linguística

Título de Referência Cultural Brasileira à língua Talian

RESOLUÇÃO Nº 005-SEHLA/I/UNICENTRO, DE 05 DE MAIO DE 2021 – Projeto de extensão: Cucagna – Scola de Talian

RESOLUÇÃO Nº 99-GR/UNICENTRO, DE 14 DE MAIO DE 2021 – Termo de Cooperação Técnica entre a UNICENTRO e a ASSODITA

Página oficial da ASSODITA: www.assodita.org.br



Redes sociais da Cucagna:

[Facebook](#)

[Instagram](#)

[YouTube](#)

Matrículas **ENCERRADAS para o 1º sem. de 2022. Caso queira ser informado quando abrirem as matrículas para o 2º semestre, preencha este formulário: **FORMULÁRIO****

Realização: ASSODITA e
CEL/UNICENTRO

Patrocínio: Cooperativa
COOPERLATE

Financiamento:



Centro de Línguas - CEL

[Fale Conosco](#)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CE0-20F1-DED3-8164

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 29/08/2022 11:01:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CE0-20F1-DED3-8164>

Memorando 14- 4.294/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/08/2022 às 14:18:52

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de profissional para prestação de serviços de Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e Maestro para coral da Lingua Talian e Italiano

Solicito à Divisão de Licitações e Contratos que anexe ao memorando outras cópias de contratos que tenham objeto (professor de música e monitoria) e forma de pagamento (R\$/hora) semelhantes, a fim de tentar justificar o preço pretendido desta contratação.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6739-941A-A363-32DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 29/08/2022 14:19:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6739-941A-A363-32DF>

Memorando 15- 4.294/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 05/09/2022 às 10:08:03

Segue em anexo Contratos nº 213/2022, 214/2022 e 389/2022, bem como minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação com as a previsão de prorrogação do prazo de vigência e reajuste conforme índice do (IPCA).

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_389_2022_JEFFERSON_APARECIDO_DE_SOUSA_e_CIA_LTDA.pdf

Contrato_XX_2022_MARLENE_COMIN_52543587934_2_.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2022_2_.pdf

PE_52_2022_CONTRATO_213_2022_ENDRIANE_D_AGOSTINI_01264564961.pdf

PE_52_2022_CONTRATO_214_2022_LUIZ_CARLOS_MENON_02933272970.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 86/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 389/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.253.127/0001-88, com sede na Rua Galo Da Serra, 1920, Floresta, Cidade de Cascavel - PR, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Representante Legal, senhor **Jefferson Aparecido de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 081.671.079-14, RG nº 12.429.654-4 SSP/PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 86/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	12	MÊS	- Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de musica, a ser realizado semanalmente com duração de 04h00min (quatro) horas, sendo: A) Duas turmas de até 20 alunos (uma turma período manhã, uma turma no período da tarde. Duração: 2 (duas) horas cada turma) B) Aulas deverão ser acompanhadas por Maestro e coreógrafo; C) Acompanhamento dos instrutores em ensaios gerais e apresentações; - A grande de ensino devera conter no mínimo dois instrutores com licenciatura	3.333,00	39.996,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			em música e cursos específicos de regência de banda para ministrar aulas de percussão e instrumentos de sopro, aulas de teoria musical, preparação de arranjos musicais, ensaio em grupo, formação de repertório, evolução coreográfica, para trabalhar com crianças, jovens e adultos. -Disponibilização de instrumentos, sendo no mínimo 28 instrumentos de sopro (Saxofones, trompetes e clarinetes) e 30 instrumentos de percussão (caixa, bombo, surdo e lira) para ministrar as aulas. A empresa também é responsável pelos métodos, arranjo, partituras, material didático a ser utilizado nas aulas de música. - Custos com locomoção e alimentação do maestro e coreógrafo será por conta da contratada.		
VALOR TOTAL EM R\$					39.996,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Os serviços deveram ser realizados presenciais semanalmente conforme o cronograma da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho – PR, aulas a serem ministradas na Sede da Secretaria localizada na Rua Santos Dumont, 4645 - centro.

2.2 - O pagamento será realizado mensal conforme a quantidade de execução do serviço contratado durante o mês.

2.3 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (1304) F: 000

4.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

5.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

6.1.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2 - Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

6.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;

6.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

6.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

6.3.1 - Manter durante a execução do Contrato a qualificação exigidas na licitação.

6.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

6.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

6.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social

7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Senhora Edina Accorsi

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo do Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
CONTRATANTE

JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA
Jefferson Aparecido de Sousa – Representante Legal
CONTRATADA

Edina Accorsi - Secretária de Assistência Social
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARLENE COMIN 52543587934.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARLENE COMIN 52543587934, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Frei Leodir, nº 4924, Bairro: Verdi, no município de Chopinzinho, estado de Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ nº 44.358.348/0001-20, telefone (46) 99933-6720, neste ato representada legalmente pela Senhora Marlene Comin, portadora do CPF 525.435.879-34 e do RG 3.517.043-0, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório 195/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	48	Horas	Contratação de Professor de música, comprovadamente capacitado, para coordenar os ensaios e as apresentações do Coral da Língua Talian e Italiano – Projeto Cantanti. Serão realizadas aulas de duas horas (2h) de duração, a cada quinze (15) dias, das 19 as 21 h. Conteúdo: Atividades de leitura musical e percepção e vocalizes; Atividades de canto, desenvolvimento de repertório e de encenação musical; Músicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as músicas cantadas; Músicas na Língua Talian e Italiano.	120,00	5.760,00
01	96	Horas	Contratação de Monitoria para Coordenar aulas de Talian em parceria com a UNICENTRO no Projeto CUCAGNA – Escola de Talian. por meio da Plataforma Moodle e Google Meet. 2 horas semanais, todas às quartas-feiras, das 19h às 21h. Aulas serão através de forma remota, por meio das plataformas moodle e google meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas. Terá como responsabilidade a organização da sala, com conexão dos equipamentos a	80,00	7.680,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			plataforma, através da parceria entre a Unicentro (Campus Avançado de Chopinzinho) para as tele aulas.		
VALOR TOTAL				R\$ 13.440,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.05.278120005.2.032.3.3.90.30 (1527) F: 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. No valor estão inclusos os custos com o deslocamento do profissional e materiais a serem utilizados durante as aulas, como letras de músicas e/ou partituras impressas. O cronograma da realização das atividades (locais, dias e horários) é flexível a mudanças, caso seja do interesse da Administração Municipal.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.11. O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.12. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto será realizada pela MARLENE COMIN 52543587934, PR, no período de 12 (doze) meses, totalizando a carga horária de 48 horas Projeto Cantanti e 96 horas Projeto Cucagna - Scola de Talian, conforme descrição do objeto.

4.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.5. PROJETO CANTANTI

4.5.1. METODOLOGIA

4.5.1.1. Serão realizadas aulas de duas horas (2h) de duração, a cada quinze (15) dias.

4.5.1.2. Durante a primeira aula do ensaio serão realizadas atividades de leitura musical, percepção e vocalizes.

4.5.1.3. Durante a segunda hora serão desenvolvidas atividades de canto, desenvolvimento de repertório e de encenação musical.

4.5.1.4. Ao longo dos ensaios, serão ensinadas de forma gradativa, as músicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as músicas cantadas.

4.5.1.5. A escolha final ficará a cargo dos participantes, porém o regente fará as indicações das possíveis músicas.

4.5.1.5. As músicas serão na língua Talian e Italiano e contemplarão, de preferência, o conhecimento e o resgate de músicas do folclore Talian e Italiano.

4.5.1.6. Os arranjos musicais serão ensinados de forma simplificada no início, com todos cantando em uníssono, e ao longo do desenvolvimento será ensinado arranjos com divisão de grupos de vozes.

4.5.2. DIAS E HORÁRIOS DE ENSAIO

4.5.2.1. Os ensaios serão realizados nos seguintes dias da semana e horário:

4.5.2.2. Segundas-feiras à noite, das 19h às 21h.

4.5.3. PROJETO: CUCAGNA – SCOLA DE TALIAN

4.5.3.1. Metodologia:

4.5.3.2. As aulas serão de forma remota, por meio das plataformas Moodle e Google Meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas.

4.5.3.3. O principal material utilizado será a gramática "TALIAN par Cei e Grandi – Gramàtica e Stòria", editada em 2021.

4.5.3.4. A divulgação do Curso e orientações estabelecidas pela Universidade Unicentro- Campus Irati – PR será nas rádios locais e na dos municípios vizinhos e também nas redes sociais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5.3.5. Após feita as matrículas, inicia-se o curso, as turmas de Talian I e Talian II terão aulas todas as quartas-feiras, das 19h às 21h.

4.5.3.6. É necessário montar todo o equipamento(Data show, notebook e caixa de som) para a retransmissão das aulas remotas, sala equipada com rede de internet.

4.6. Cronograma:

4.6.1. O curso terá duração de 4 meses, cada etapa assim compreendida:

4.6.1.1. Talian I – setembro de 2022 a dezembro de 2022;

4.6.1.2. Talian II – setembro de 2022 a dezembro de 2022;

4.6.1.3. Talian III – março de 2023 a junho de 2023, tendo a sequência dos demais durante o mesmo período.”

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 195/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.12. Comprovar através de relatórios, as atividades realizadas durante as aulas do Projeto Cantanti, que deverão ser entregues a cada bimestre, o do Projeto Cucagna – Escola de Talian que deverão ser entregues mensalmente, ao departamento de Cultura.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Oficial Administrativo e Fiscal Substituta a Senhora Simone Biava - CPF 058.356.339-20 e RG 9.268.600-0 - Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Marlene Comin 52543587934
Marlene Comin – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Roseli A. Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 195/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.294/2022 requer a contratação de profissional para serviços de maestro para coral da Língua Italiana e Italiano, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MARLENE COMIN 52543587934		
Endereço: Rua Frei Leodir, nº 4924, Bairro: Verdi		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 44.358.348/0001-20		
Representante Legal: Marlene Comin		
CPF: 525.435.879-34	RG: 3.517.043-0	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”.

4.2 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou a seguinte justificativa:

“JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal, através do Departamento de Cultura têm trazido aos seus munícipes atividades culturais, acreditando que estas contribuem fortemente para o desenvolvimento de uma sociedade mais saudável e alegre, além de despertar nos participantes habilidades e talentos que, aprimoram o desenvolvimento pessoal.

Tendo em vista que nossa região é formada por grande parte de descendentes de italianos, necessitamos preservar a cultura que se mostra forte em nosso meio a todos os interessados em aprender um pouco mais sobre a língua, a fala e os costumes desta etnia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O projeto canto coral é uma prática prazerosa e agregadora que trabalha além das questões musicais, a saúde, o bem-estar e promove a cultura.

Proporciona aos participantes uma interação social riquíssima e dá ao público da sociedade envolvida, mais uma opção de lazer e cultura através das apresentações. Com a prática do canto coral, visamos formar um grupo para ensaiar e produzir repertório para apresentações. Serão realizadas pelo menos quatro apresentações durante o ano.

O objetivo além da convivência, do estudo da música e da prática cultural, é proporcionar a aos participantes a oportunidade de se apresentarem em público de forma agradável a todos.

O projeto **CUCAGNA –SCOLA DE TALIAN** é um projeto de extensão e, é uma parceria entre a Universidade do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO- Campus de Irati, por meio do Centro de Línguas, CEL, e a Associação dos Difusores do Talian- ASSODITA, e visa contribuir para a disseminação e salvaguarda da Língua Talian, incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística, INDL, e reconhecida como Língua de Referência Cultural pela IPHAN/MinC(2014).

CUCAGNA: Termo simbólico utilizado para convencer pessoas (especialmente do Norte da Itália) a emigrarem ao Brasil, onde encontrariam a sonhada Cucagna: espécie de terra prometida, cheia de sorte e de farturas.

As aulas serão de forma remota, por meio das plataformas Moodle e Google Meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas. O principal material utilizado será a gramática **“TALIAN par Cei e Grandi – Gramática e Stòria”**, editada em 2021.

O projeto Cucagna – Scola de Talian, é uma oficina de língua do Talian que tem como objetivo a preservação do patrimônio cultural imaterial: O TALIAN, contribuindo assim para a disseminação e salvaguarda da Língua Talian, incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) e reconhecida, em 2014, como Língua de Referência Cultural Brasileira pelo Ministério da Cultura (MinC) e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Objetivos Específicos dos Cursos

- Exercitar a fala, a leitura e a escrita do Talian
- Estudar diversos materiais relacionados à cultura Taliana
- **Realizar atividades culturais voltadas à prática dos ensinamentos ofertados nas aulas, práticas e teóricas dos cursos.**

Estes projetos recebem grande apoio da população, que aprecia a participação deste tipo de música, em cerimônias e em festas municipais.

1. PROJETO CANTANTI

3.1 METODOLOGIA

Serão realizadas aulas de duas horas (2h) de duração, a cada quinze (15) dias. Durante a primeira aula do ensaio serão realizadas atividades de leitura musical, percepção e vocalizes.

Durante a segunda hora serão desenvolvidas atividades de canto, desenvolvimento de repertório e de encenação musical.

Ao longo dos ensaios, serão ensinadas de forma gradativa, as músicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as músicas cantadas.

A escolha final ficará a cargo dos participantes, porém o regente fará as indicações das possíveis músicas.

As músicas serão na língua **Talian e Italiano** e contemplarão, de preferência, o conhecimento e o resgate de músicas do folclore **Talian e Italiano**.

Os arranjos musicais serão ensinados de forma simplificada no início, com todos cantando em uníssono, e ao longo do desenvolvimento será ensinado arranjos com divisão de grupos de vozes.

3.2 DIAS E HORÁRIOS DE ENSAIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os ensaios serão realizados nos seguintes dias da semana e horário:

➤ Segundas-feiras à noite, das 19h às 21h

4. PROJETO: CUCAGNA – SCOLA DE TALIAN

4.1 Metodologia

As aulas serão de forma remota, por meio das plataformas Moodle e Google Meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas.

O principal material utilizado será a gramática **“TALIAN par Cei e Grandi – Gramática e Stòria”**, editada em 2021.

A divulgação do Curso e orientações estabelecidas pela Universidade Unicentro- Campus Irati –Pr será nas rádios locais e na dos municípios vizinhos e também nas redes sociais.

Após feita as matrículas, inicia-se o curso, as turmas de **Talian I e Talian II** terão aulas todas as quartas-feiras, das 19h às 21h.

É necessário montar todo o equipamento(Data show, notbook e caixa de som) para a retransmissão das aulas remotas, sala equipada com rede de internet.

4.2 Cronograma

O curso terá duração de 4 meses, cada etapa assim compreendida:

Talian I – setembro de 2022 a dezembro de 2022;

Talian II – setembro de 2022 a dezembro de 2022;

Talian III – março de 2023 a junho de 2023, tendo a sequência dos demais durante o mesmo período.”

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto será realizada pela MARLENE COMIN 52543587934, PR, no período de 12 (doze) meses, totalizando a carga horária de 48 horas Projeto Cantanti e 96 horas Projeto Cucagna - Scola de Talian, conforme descrição do objeto.

5.3 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1493) F: 000.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – No valor estão inclusos os custos com o deslocamento do profissional e materiais a serem utilizados durante as aulas, como letras de músicas e/ou partituras impressas. O cronograma da realização das atividades (locais, dias e horários) é flexível a mudanças, caso seja do interesse da Administração Municipal.

6.10 – O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.11 – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Oficial Administrativo e Fiscal Substituta a Senhora Simone



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Biava - CPF 058.356.339-20 e RG 9.268.600-0 - Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 195/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5.12 – Comprovar através de relatórios, as atividades realizadas durante as aulas do Projeto Cantanti, que deverão ser entregues a cada bimestre, o do Projeto Cucagna – Escola de Talian que deverão ser entregues mensalmente, ao departamento de Cultura.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	48	Horas	Contratação de Professor de música, comprovadamente capacitado, para coordenar os ensaios e as apresentações do Coral da Língua Talian e Italiano – Projeto Cantanti. Serão realizadas aulas de duas horas (2h) de duração, a cada quinze (15) dias, das 19 as 21 h. Conteúdo: Atividades de leitura musical e percepção e vocalizes; Atividades de canto, desenvolvimento de repertório e de encenação musical; Musicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as musicas cantadas; Músicas na Língua Talian e Italiano.	120,00	5.760,00
01	96	Horas	Contratação de Monitoria para Coordenar aulas de Talian em parceria com a UNICENTRO no Projeto CUCAGNA – Escola de Talian. por meio da Plataforma Moodle e Google Meet. 2 horas semanais, todas às quartas-feiras, das 19h às 21h. Aulas serão através de forma remota, por meio das plataformas moodle e google meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas. Terá como responsabilidade a organização da sala, com conexão dos equipamentos a plataforma, através da parceria entre a Unicentro (Campus Avançado de Chopinzinho) para as tele aulas.	80,00	7.680,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.440,00	

Memorando 27- 640/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/06/2022 às 15:47:50

Segue Contrato 213-2022, assinado por todos.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_213_2022_Endriane_D_Agostini_01264564961_Assinado_por_todos.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 52/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA PARA O CORAL E BANDA MUNICIPAL E INSTRUTOR DE DANÇA.

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO 213/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de Chopinzinho - PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, **Endriane D'Agostini**, portadora do CPF sob o nº 012.645.649-61, RG sob o nº 13.141.985-6, representante legal da Empresa: **Endriane D'Agostini 01264564961**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.887.272/0001-16, com sede na Rua Santa Terezinha, 3428, bairro Frei Vito, Cidade de Chopinzinho, Estado Paraná, e-mail endrianedagostini25@gmail.com, telefone (46) 99983 0567, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 52/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
01	110	Hora	Contratação de Professor de música, comprovadamente capacitado, para coordenar os ensaios e as apresentações do Coral Municipal de Chopinzinho. 2 horas semanais, nas segundas feiras - das 19 às 21h - na Casa da Cultura ou em local direcionado pelo Departamento de Cultura; Repertório a ser definido em concordância entre contratado e gestor da Cultura local; Mínimo de 8 e máximo de 18 apresentações anuais, as quais não serão remuneradas; Exigida comprovação de formação superior na área de música, no caso de licenciatura, necessário comprovar estágio na área ou mínimo de 2 anos de contrato de atuação com associações, ongs ou municípios; No valor estão inclusos os custos com o deslocamento do profissional e materiais a serem utilizados durante as aulas, como letras de músicas e/ou partituras impressas. O cronograma da realização das atividades (locais, dias e horários) é flexível a mudanças, caso seja do interesse da Administração Municipal.	250,00	27.500,00
Total - R\$					27.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 2.1 Disponibilizar apostilas, partituras e/ou letras a todos os integrantes do grupo, sem custo para os participantes.
- 2.2 Participar do planejamento de atividades e de apresentações do grupo.
- 2.3 Caso seja necessário, realizar ensaios extraordinários, para apresentações, não havendo custos ou remunerações adicionais.

Fabiana *Endriane* *Endriane* *JP*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 Acompanhar as apresentações do grupo, participar de eventos, festivais ou encontros sempre que convocada pela Administração Municipal, os quais não serão objetos de pagamento extra, considerando-se o resultado dos trabalhos já incluso na prestação de serviço. A Administração Municipal, através do Departamento de Cultura ficará responsável pela programação das eventuais apresentações internas e externas, informando, com antecedência aos alunos e ao Regente/Instrutor, os respectivos horários e locais dos eventos.

2.5 Sempre que houver uma convocação ao Departamento de Cultura, independente dos horários dos ensaios regulares, para tratar de assuntos relativos às apresentações do grupo, sobre o desenvolvimento dos trabalhos ou outro assunto pertinente, mediante agendamento prévio entre as partes, enviar um representante, no dia e local marcados.

2.6 Providenciar a folha de frequência dos integrantes do Coral e Relatório de Atividades, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- a) nome do grupo;
- b) período (dia/mês/ano);
- c) horário do ensaio;
- d) descrição da atividade desenvolvida.

2.7 Apresentar ao final de cada mês (prazo máximo dia 10 do mês subsequente) a folha de Frequência e o Relatório de Atividades ao Departamento de Cultura.

2.8 O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos serão efetuados sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal do Contrato. Pela Secretaria de Finanças.

3.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 Por se tratar de Contrato mensal, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

3.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1493) F: 000

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

fabiano

[Assinatura]

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 efetuar o pagamento ajustado;
- 5.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
- 5.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1 Fornecer o produto objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- 6.1.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 6.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- 6.1.4 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 7.2 A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo:
 - 7.2.1 Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.
 - 7.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
 - 7.4. Atuará como fiscal do contrato o Senhor Cristiano Hanel, CPF 897.456.809-82, RG 2.851.209, Chefe do Departamento de Cultura e fiscal Substituta a senhora Fabiana Brum De Carli, CPF: 038.701.089-08, servidora municipal.
 - 7.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
 - 7.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
 - 7.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao pro-cesso originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Fabiana *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

Sabina

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Fabiana

[Assinatura]

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

Salviano

[Assinatura]

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

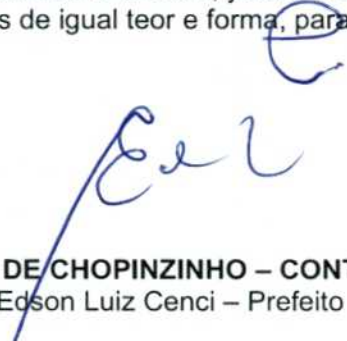
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

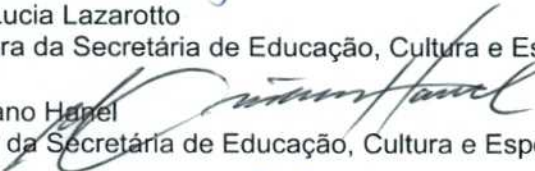
Chopinzinho, 07 de junho de 2022.

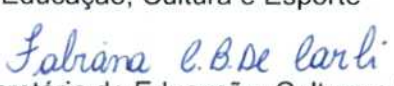

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito


ENDRIANE D'AGOSTINI 01264564961 – CONTRATADA
Endriane D'Agostini - Representante Legal



Mari Lucia Lazarotto
Gestora da Secretária de Educação, Cultura e Esporte


Cristiano Hapel
Fiscal da Secretária de Educação, Cultura e Esporte


Fabiana Brum De Carli
Fiscal Substituto da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

TESTEMUNHAS:

Memorando 28- 640/2022

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 10/06/2022 às 15:50:06

Segue Contrato 214-2022, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_214_2022_LUIZ_CARLOS_MENON_Assinado_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	10/06/2022 15:58:34	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Cristiano Hanel	10/06/2022 16:32:51	1Doc	CRISTIANO HANEL CPF 897.XXX.XXX-82
Mari Lúcia Lazarotto	12/06/2022 17:54:47	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Fabiana de Carli	14/06/2022 10:03:27	1Doc	FABIANA DE CARLI CPF 038.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **83F7-8FE2-93FA-1A10**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 52/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA PARA CORAL E BANDA MUNICIPAL E INSTRUTOR DE DANÇA.

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO 214/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **Luiz Carlos Menon**, portador do CPF sob o nº 029.332.729-70, RG sob o nº 7.312.304-6, representante legal da Empresa: **LUIZ CARLOS MENON & CIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.567.863/0001-61, com sede na Rua: Clarice Cerqueira, 1000, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco - Paraná, CEP 85502-230, e-mail lmenon@gmail.com, telefone (46) 99971-6318, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 52/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
03	110	Hora	Contratação de Instrutor de Danças Folclóricas Gaúchas, que seja comprovadamente capacitado, para coordenar ensaios do grupo de danças do grupo Farrancho Missioneiro. 2 horas semanais, nas terças feira, das 19 às 21h - na sede do grupo Farrancho Missioneiro ou em local direcionado pelo Departamento de Cultura; Repertório a ser definido em concordância entre contratado e gestor da Cultura local; Mínimo de 8 e máximo de 18 apresentações anuais, as quais não serão remuneradas; Exigida comprovação de atuação mínima de 2 anos junto a outro grupo cultural, associação ou município; No valor estão inclusos os custos com o deslocamento do profissional e materiais a serem utilizados durante as aulas. O cronograma da realização das atividades (locais, dias e horários) é flexível a mudanças, caso seja do interesse da Administração Municipal.	218,74	24.061,40
Total - R\$				24.061,40	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 2.1** Disponibilizar apostilas, partituras e/ou letras a todos os integrantes do grupo, sem custo para os participantes.
- 2.2** Participar do planejamento de atividades e de apresentações do grupo.
- 2.3** Caso seja necessário, realizar ensaios extraordinários, para apresentações, não havendo custos ou remunerações adicionais.
- 2.4** Acompanhar as apresentações do grupo, participar de eventos, festivais ou encontros sempre que convocada pela Administração Municipal, os quais não serão objetos de pagamento extra.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

considerando-se o resultado dos trabalhos já incluso na prestação de serviço. A Administração Municipal, através do Departamento de Cultura ficará responsável pela programação das eventuais apresentações internas e externas, informando, com antecedência aos alunos e ao Regente/Instrutor, os respectivos horários e locais dos eventos.

2.5 Sempre que houver uma convocação ao Departamento de Cultura, independente dos horários dos ensaios regulares, para tratar de assuntos relativos às apresentações do grupo, sobre o desenvolvimento dos trabalhos ou outro assunto pertinente, mediante agendamento prévio entre as partes, enviar um representante, no dia e local marcados.

2.6 Providenciar a folha de frequência dos integrantes do Coral e Relatório de Atividades, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- a) nome do grupo;
- b) período (dia/mês/ano);
- c) horário do ensaio;
- d) descrição da atividade desenvolvida.

2.7 Apresentar ao final de cada mês (prazo máximo dia 10 do mês subsequente) a folha de Frequência e o Relatório de Atividades ao Departamento de Cultura.

2.8 O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos serão efetuados sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal do Contrato. Pela Secretaria de Finanças.

3.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 Por se tratar de Contrato mensal, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

3.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ 24.061,40 (vinte e quatro mil, sessenta e um reais e quarenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1493) F: 000

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

Assinado por 5 pessoas: LUIZ CARLOS MENON, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANO DANIEL MARILUZA, JUAN CARLOS ROTT, e FABIANA DE CARLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/83F7-8FE2-93FA-1A10> e informe o código 83F7-8FE2-93FA-1A10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65 da Lei 8.666/93).

Assinado por 5 pessoas: LUIZ CARLOS MENON, EDSON LUIZ GENCI, CRISTIANO HAMEL, MARI LÚCIA LAZZAROTTO e FABIANA DE CARLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/83F7-8FE2-93FA-1A10> e informe o código 83F7-8FE2-93FA-1A10





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93 quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 5 pessoas: LUIZ CARLOS MENON, EDSON LUIZ CENCI, CHRISTIANO HANEL, MARILÚZIA CAZAROTTO e FABIANA DE CARLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/83F7-8FE2-93FA-1A10>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.7.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 10.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.7.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 10.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

Assinado por 5 pessoas: LUIZ CARLOS MENON, EDSON LUIZ CENIC, CRISTIANO HANEL, MARI LÚCIA CAZAROTTO e FABIANA DE CARLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/83F7-8FE2-93FA-1A10>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 07 de junho de 2022.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO – CONTRATANTE

Edson Luiz Cenci – Prefeito

LUIZ CARLOS MENON – CONTRATADA

Luiz Carlos Menon - Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Gestora da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cristiano Hanel
Fiscal da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Fabiana Brum De Carli
Fiscal Substituto da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

TESTEMUNHAS:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83F7-8FE2-93FA-1A10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ CARLOS MENON (CNPJ 11.567.863/0001-61) VIA PORTADOR LUIZ CARLOS MENON (CPF 029.XXX.XXX-70) em 07/06/2022 15:28:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/06/2022 15:58:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CRISTIANO HANEL (CPF 897.XXX.XXX-82) em 10/06/2022 16:32:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 12/06/2022 17:54:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANA DE CARLI (CPF 038.XXX.XXX-08) em 14/06/2022 10:03:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/83F7-8FE2-93FA-1A10>

Memorando 16- 4.294/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 05/09/2022 às 10:17:49

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de profissional para prestação de serviços de Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e Maestro para coral da Lingua Talian e Italiano

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A206-EFE5-2B5C-DBDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 05/09/2022 10:17:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A206-EFE5-2B5C-DBDE>

Memorando 17- 4.294/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/09/2022 às 12:37:13

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de profissional para prestação de serviços de Monitoria em Parceria com a UNICENTRO e Maestro para coral da Lingua Talian e Italiano

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Inexigibilidade_professor.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4294/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4294/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, **professor de música, comprovadamente capacitado, para coordenar os ensaios e as apresentações do Coral da Língua Talian e Italiano – Projeto Cantanti**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; justificativa do preço; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, professor de música, comprovadamente ca-**

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pacitado, para coordenar os ensaios e as apresentações do Coral da Língua Talian e Italiano – Projeto Cantanti.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa especializada, portanto, há uma garantia (confiança) de que **atenderá as expectativas quanto aos ensaios e as apresentações do Coral da Língua Talian e Italiano – Projeto Cantanti.**

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. A palestra/show a ser realizada pelo artista é o próprio objeto da contratação sob análise.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa/artista que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

A contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.⁵

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, III c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa/artista que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA/ARTISTA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **MARLENE COMIN 52543587934**.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município promova **os ensaios e as apresentações do Coral da Língua Talian e Italiano – Projeto Cantanti**;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal, através do Departamento de Cultura têm trazido aos seus munícipes atividades culturais, acreditando que estas contribuem fortemente para o desenvolvimento de uma sociedade mais saudável e alegre, além de despertar nos participantes habilidades e talentos que, aprimoram o desenvolvimento pessoal.

Tendo em vista que nossa região é formada por grande parte de descendentes de italianos, necessitamos preservar a cultura que se mostra forte em nosso meio a todos os interessados em aprender um pouco mais sobre a língua, a fala e os costumes desta etnia.

O projeto canto coral é uma pratica prazerosa e agregadora que trabalha além das questões musicais, a saúde, o bem-estar e promove a cultura.

Proporciona aos participantes uma interação social riquíssima e dá ao público da sociedade envolvida, mais uma opção de lazer e cultura através das apresentações. Com a prática do canto coral, visamos formar um grupo para ensaiar e produzir repertório para apresentações. Serão realizadas pelo menos quatro apresentações durante o ano

O objetivo além da convivência, do estudo da música e da prática cultural, é proporcionar a aos participantes a



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oportunidade de se apresentarem em público de forma agradável a todos.

O projeto CUCAGNA –SCOLA DE TALIAN é um projeto de extensão e, é uma parceria entre a Universidade do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO Campus de Irati, por meio do Centro de Línguas, CEL, e a Associação dos Difusores do Talian-ASSODITA, e visa contribuir para a disseminação e salvaguarda da Língua Talian, incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística, INDL, e reconhecida como Língua de Referência Cultural pela IPHAN/MinC(2014).

CUCAGNA: Termo simbólico utilizado para convencer pessoas (especialmente do Norte da Itália) a emigrarem ao Brasil, onde encontrariam a sonhada Cucagna: espécie de terra prometida, cheia de sorte e de farturas.

As aulas serão de forma remota, por meio das plataformas Moodle e GoogleMeet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas. O principal material utilizado será a gramática “TALIAN par Cei e Grandi – Gramática e Stòria”, editada em 2021.

O projeto Cucagna – Scola de Talian, é uma oficina de língua do Talian que tem como objetivo a preservação do patrimônio cultural imaterial: O TALIAN, contribuindo assim para a disseminação e salvaguarda da Língua Talian, incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) e reconhecida, em 2014, como Língua de Referência Cultural Brasileira pelo Ministério da Cultura (MinC) e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional(IPHAN).

Objetivos Específicos dos Cursos

☞ Exercitar a fala, a leitura e a escrita do Talian

*☞ Estudar diversos materiais relacionados à cultura Taliana
Realizar atividades culturais voltadas à prática dos ensinamentos ofertados nas aulas, práticas e teóricas dos cursos.*

Estes projetos recebem grande apoio da população, que aprecia a participação deste tipo de música, em cerimoniais e em festas municipais.

1. PROJETO CANTANTI

3.1 METODOLOGIA



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Serão realizadas aulas de duas horas (2h) de duração, a cada quinze (15) dias. Durante a primeira aula do ensaio serão realizadas atividades de leitura musical, percepção e vocalizes.

Durante a segunda hora serão desenvolvidas atividades de canto, desenvolvimento de repertório e de encenação musical.

Ao longo dos ensaios, serão ensinadas de forma gradativa, as músicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as músicas cantadas.

A escolha final ficará a cargo dos participantes, porém o regente fará as indicações das possíveis músicas.

As músicas serão na língua Talian e Italiano e contemplarão, de preferência, o conhecimento e o resgate de músicas do folclore Talian e Italiano. Os arranjos musicais serão ensinados de forma simplificada no início, com todos cantando em uníssono, e ao longo do desenvolvimento será ensinado arranjos com divisão de grupos de vozes.

3.2 DIAS E HORÁRIOS DE ENSAIO

Os ensaios serão realizados nos seguintes dias da semana e horário:

Segundas-feiras à noite, das 19h às 21h

4. PROJETO: CUCAGNA – SCOLA DE TALIAN

As aulas serão de forma remota, por meio das plataformas Moodle e Google Meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas.

O principal material utilizado será a gramática “TALIAN par Cei e Grandi–Gramàtica e Stòria”, editada em 2021.

A divulgação do Curso e orientações estabelecidas pela Universidade Unicentro- Campus Irati –Pr será nas rádios locais e na dos nos municípios vizinhos e também nas redes sociais.

Após feita as matrículas, inicia-se o curso, as turmas de Talian I e Talian II terão aulas todas as quartas-feiras, das 19h às 21h.

É necessário montar todo o equipamento(Data show, notbook e caixa de som)para a retransmissão das aulas remotas, sala equipada com rede de internet.

O curso terá duração de 4 meses, cada etapa assim compreendida:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Talian I – setembro de 2022 a dezembro de 2022;

Talian II – setembro de 2022 a dezembro de 2022;

Talian III – março de 2023 a junho de 2023, tendo a sequência dos demais durante o mesmo período."

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Não obstante, verifica-se que a empresa apresentou o orçamento e a administração municipal validou o preço através de contratos semelhantes, sendo que encontram-se datadas e com a completa identificação das partes.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Im-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4294/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, professor de música, comprovadamente capacitado, para coordenar os ensaios e as apresentações do Coral da Língua Talian e Italiano – Projeto Cantanti, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12D7-D56E-4991-EDCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 05/09/2022 12:37:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12D7-D56E-4991-EDCF>

Memorando 18- 4.294/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/09/2022 às 14:55:52

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_24_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	06/09/2022 15:21:33	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	06/09/2022 15:24:30	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DC4D-3016-AEB5-00F8**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

Processo nº 195/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.294/2022 requer a contratação de profissional para serviços de maestro para coral da Língua Italiana e Italiano, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MARLENE COMIN 52543587934		
Endereço: Rua Frei Leodir, nº 4924, Bairro: Verdi		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 44.358.348/0001-20		
Representante Legal: Marlene Comin		
CPF: 525.435.879-34	RG: 3.517.043-0	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DC4D-3016-AEB5-00F8> e informe o código DC4D-3016-AEB5-00F8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”.

4.2 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou a seguinte justificativa:

“JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal, através do Departamento de Cultura têm trazido aos seus munícipes atividades culturais, acreditando que estas contribuem fortemente para o desenvolvimento de uma sociedade mais saudável e alegre, além de despertar nos participantes habilidades e talentos que, aprimoram o desenvolvimento pessoal.

Tendo em vista que nossa região é formada por grande parte de descendentes de italianos, necessitamos preservar a cultura que se mostra forte em nosso meio a todos os interessados em aprender um pouco mais sobre a língua, a fala e os costumes desta etnia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O projeto canto coral é uma prática prazerosa e agregadora que trabalha além das questões musicais, a saúde, o bem-estar e promove a cultura.

Proporciona aos participantes uma interação social riquíssima e dá ao público da sociedade envolvida, mais uma opção de lazer e cultura através das apresentações. Com a prática do canto coral, visamos formar um grupo para ensaiar e produzir repertório para apresentações. Serão realizadas pelo menos quatro apresentações durante o ano.

O objetivo além da convivência, do estudo da música e da prática cultural, é proporcionar a aos participantes a oportunidade de se apresentarem em público de forma agradável a todos.

O projeto **CUCAGNA –SCOLA DE TALIAN** é um projeto de extensão e, é uma parceria entre a Universidade do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO- Campus de Irati, por meio do Centro de Línguas, CEL, e a Associação dos Difusores do Talian- ASSODITA, e visa contribuir para a disseminação e salvaguarda da Língua Talian, incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística, INDL, e reconhecida como Língua de Referência Cultural pela IPHAN/MinC(2014).

CUCAGNA: Termo simbólico utilizado para convencer pessoas (especialmente do Norte da Itália) a emigrarem ao Brasil, onde encontrariam a sonhada Cucagna: espécie de terra prometida, cheia de sorte e de farturas.

As aulas serão de forma remota, por meio das plataformas Moodle e Google Meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas. O principal material utilizado será a gramática **“TALIAN par Cei e Grandi – Gramática e Stòria”**, editada em 2021.

O projeto Cucagna – Scola de Talian, é uma oficina de língua do Talian que tem como objetivo a preservação do patrimônio cultural imaterial: O TALIAN, contribuindo assim para a disseminação e salvaguarda da Língua Talian, incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) e reconhecida, em 2014, como Língua de Referência Cultural Brasileira pelo Ministério da Cultura (MinC) e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Objetivos Específicos dos Cursos

- Exercitar a fala, a leitura e a escrita do Talian
- Estudar diversos materiais relacionados à cultura Taliana
- **Realizar atividades culturais voltadas à prática dos ensinamentos ofertados nas aulas, práticas e teóricas dos cursos.**

Estes projetos recebem grande apoio da população, que aprecia a participação deste tipo de música, em cerimônias e em festas municipais.

1. PROJETO CANTANTI

3.1 METODOLOGIA

Serão realizadas aulas de duas horas (2h) de duração, a cada quinze (15) dias. Durante a primeira aula do ensaio serão realizadas atividades de leitura musical, percepção e vocalizes.

Durante a segunda hora serão desenvolvidas atividades de canto, desenvolvimento de repertório e de encenação musical.

Ao longo dos ensaios, serão ensinadas de forma gradativa, as músicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as músicas cantadas.

A escolha final ficará a cargo dos participantes, porém o regente fará as indicações das possíveis músicas.

As músicas serão na língua **Talian e Italiano** e contemplarão, de preferência, o conhecimento e o resgate de músicas do folclore **Talian e Italiano**.

Os arranjos musicais serão ensinados de forma simplificada no início, com todos cantando em uníssono, e ao longo do desenvolvimento será ensinado arranjos com divisão de grupos de vozes.

3.2 DIAS E HORÁRIOS DE ENSAIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os ensaios serão realizados nos seguintes dias da semana e horário:

➤ Segundas-feiras à noite, das 19h às 21h

4. PROJETO: CUCAGNA – SCOLA DE TALIAN

4.1 Metodologia

As aulas serão de forma remota, por meio das plataformas Moodle e Google Meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas.

O principal material utilizado será a gramática **“TALIAN par Cei e Grandi – Gramática e Stòria”**, editada em 2021.

A divulgação do Curso e orientações estabelecidas pela Universidade Unicentro- Campus Irati –Pr será nas rádios locais e na dos nos municípios vizinhos e também nas redes sociais.

Após feita as matrículas, inicia-se o curso, as turmas de **Talian I e Talian II** terão aulas todas as quartas-feiras, das 19h às 21h.

É necessário montar todo o equipamento(Data show, notbook e caixa de som) para a retransmissão das aulas remotas, sala equipada com rede de internet.

4.2 Cronograma

O curso terá duração de 4 meses, cada etapa assim compreendida:

Talian I – setembro de 2022 a dezembro de 2022;

Talian II – setembro de 2022 a dezembro de 2022;

Talian III – março de 2023 a junho de 2023, tendo a sequência dos demais durante o mesmo período.”

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto será realizada pela MARLENE COMIN 52543587934, PR, no período de 12 (doze) meses, totalizando a carga horária de 48 horas Projeto Cantanti e 96 horas Projeto Cucagna - Scola de Talian, conforme descrição do objeto.

5.3 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 (1493) F: 000.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – No valor estão inclusos os custos com o deslocamento do profissional e materiais a serem utilizados durante as aulas, como letras de músicas e/ou partituras impressas. O cronograma da realização das atividades (locais, dias e horários) é flexível a mudanças, caso seja do interesse da Administração Municipal.

6.10 – O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.11 – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Oficial Administrativo e Fiscal Substituta a Senhora Simone



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Biava - CPF 058.356.339-20 e RG 9.268.600-0 - Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 195/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DC4D-3016-AEB5-00F8> e informe o código DC4D-3016-AEB5-00F8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5.12 – Comprovar através de relatórios, as atividades realizadas durante as aulas do Projeto Cantanti, que deverão ser entregues a cada bimestre, o do Projeto Cucagna – Escola de Talian que deverão ser entregues mensalmente, ao departamento de Cultura.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DC4D-3016-AEB5-00F8> e informe o código DC4D-3016-AEB5-00F8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 06 setembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DC4D-3016-AEB5-00F8> e informe o código DC4D-3016-AEB5-00F8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	48	Horas	Contratação de Professor de música, comprovadamente capacitado, para coordenar os ensaios e as apresentações do Coral da Língua Talian e Italiano – Projeto Cantanti. Serão realizadas aulas de duas horas (2h) de duração, a cada quinze (15) dias, das 19 as 21 h. Conteúdo: Atividades de leitura musical e percepção e vocalizes; Atividades de canto, desenvolvimento de repertório e de encenação musical; Musicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as musicas cantadas; Músicas na Língua Talian e Italiano.	120,00	5.760,00
01	96	Horas	Contratação de Monitoria para Coordenar aulas de Talian em parceria com a UNICENTRO no Projeto CUCAGNA – Escola de Talian. por meio da Plataforma Moodle e Google Meet. 2 horas semanais, todas às quartas-feiras, das 19h às 21h. Aulas serão através de forma remota, por meio das plataformas moodle e google meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas. Terá como responsabilidade a organização da sala, com conexão dos equipamentos a plataforma, através da parceria entre a Unicentro (Campus Avançado de Chopinzinho) para as tele aulas.	80,00	7.680,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.440,00	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DC4D-3016-AEB5-00F8> e informe o código DC4D-3016-AEB5-00F8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC4D-3016-AEB5-00F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/09/2022 15:21:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 06/09/2022 15:24:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DC4D-3016-AEB5-00F8>

Memorando 19- 4.294/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/09/2022 às 14:57:33

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_24_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	06/09/2022 15:22:01	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6B86-DF48-9CFB-F8BF**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
MARLENE COMIN 52543587934	44.358.348/0001-20	R\$ 13.440,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 06 de setembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B86-DF48-9CFB-F8BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/09/2022 15:21:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6B86-DF48-9CFB-F8BF>

Memorando 20- 4.294/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/09/2022 às 10:21:25

Segue em anexo o Contrato 398/2022 assinado por todos.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CONTRA_3.PDF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 398/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARLENE COMIN 52543587934.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARLENE COMIN 52543587934, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Frei Leodir, nº 4924, Bairro: Verdi, no município de Chopinzinho, estado de Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ nº 44.358.348/0001-20, telefone (46) 99933-6720, neste ato representada legalmente pela Senhora Marlene Comin, portadora do CPF 525.435.879-34 e do RG 3.517.043-0, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022, Processo Licitatório 195/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	48	Horas	Contratação de Professor de música, comprovadamente capacitado, para coordenar os ensaios e as apresentações do Coral da Língua Talian e Italiano – Projeto Cantanti. Serão realizadas aulas de duas horas (2h) de duração, a cada quinze (15) dias, das 19 as 21 h. Conteúdo: Atividades de leitura musical e percepção e vocalizes; Atividades de canto, desenvolvimento de repertório e de encenação musical; Músicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as músicas cantadas; Músicas na Língua Talian e Italiano.	120,00	5.760,00
01	96	Horas	Contratação de Monitoria para Coordenar aulas de Talian em parceria com a UNICENTRO no Projeto CUCAGNA – Escola de Talian. por meio da Plataforma Moodle e Google Meet. 2 horas semanais, todas às quartas-feiras, das 19h às 21h. Aulas serão através de forma remota, por meio das plataformas moodle e google meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas. Terá como responsabilidade a organização da sala, com conexão dos equipamentos a	80,00	7.680,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		plataforma, através da parceria entre a Unicentro (Campus Avançado de Chopinzinho) para as tele aulas.		
VALOR TOTAL			R\$ 13.440,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.05.278120005.2.032.3.3.90.30 (1527) F: 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. No valor estão inclusos os custos com o deslocamento do profissional e materiais a serem utilizados durante as aulas, como letras de músicas e/ou partituras impressas. O cronograma da realização das atividades (locais, dias e horários) é flexível a mudanças, caso seja do interesse da Administração Municipal.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.11. O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.12. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto será realizada pela MARLENE COMIN 52543587934, PR, no período de 12 (doze) meses, totalizando a carga horária de 48 horas Projeto Cantanti e 96 horas Projeto Cucagna - Scola de Talian, conforme descrição do objeto.

4.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.5. PROJETO CANTANTI

4.5.1. METODOLOGIA

4.5.1.1. Serão realizadas aulas de duas horas (2h) de duração, a cada quinze (15) dias.

4.5.1.2. Durante a primeira aula do ensaio serão realizadas atividades de leitura musical, percepção e vocalizes.

4.5.1.3. Durante a segunda hora serão desenvolvidas atividades de canto, desenvolvimento de repertório e de encenação musical.

4.5.1.4. Ao longo dos ensaios, serão ensinadas de forma gradativa, as músicas para formação de repertório e coreografias para interpretar e encenar as músicas cantadas.

4.5.1.5. A escolha final ficará a cargo dos participantes, porém o regente fará as indicações das possíveis músicas.

4.5.1.5. As músicas serão na língua Talian e Italiano e contemplarão, de preferência, o conhecimento e o resgate de músicas do folclore Talian e Italiano.

4.5.1.6. Os arranjos musicais serão ensinados de forma simplificada no início, com todos cantando em uníssono, e ao longo do desenvolvimento será ensinado arranjos com divisão de grupos de vozes.

4.5.2. DIAS E HORÁRIOS DE ENSAIO

4.5.2.1. Os ensaios serão realizados nos seguintes dias da semana e horário:

4.5.2.2. Segundas-feiras à noite, das 19h às 21h.

4.5.3. PROJETO: CUCAGNA – SCOLA DE TALIAN

4.5.3.1. Metodologia:

4.5.3.2. As aulas serão de forma remota, por meio das plataformas Moodle e Google Meet e contarão com palestras e atividades expositivas e interativas.

4.5.3.3. O principal material utilizado será a gramática "TALIAN par Cei e Grandi – Gramática e Stòria", editada em 2021.

4.5.3.4. A divulgação do Curso e orientações estabelecidas pela Universidade Unicentro- Campus Irati – PR será nas rádios locais e na dos nos municípios vizinhos e também nas redes sociais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5.3.5. Após feita as matrículas, inicia-se o curso, as turmas de Talian I e Talian II terão aulas todas as quartas-feiras, das 19h às 21h.

4.5.3.6. É necessário montar todo o equipamento(Data show, notbook e caixa de som) para a retransmissão das aulas remotas, sala equipada com rede de internet.

4.6. Cronograma:

4.6.1. O curso terá duração de 4 meses, cada etapa assim compreendida:

4.6.1.1. Talian I – setembro de 2022 a dezembro de 2022;

4.6.1.2. Talian II – setembro de 2022 a dezembro de 2022;

4.6.1.3. Talian III – março de 2023 a junho de 2023, tendo a sequência dos demais durante o mesmo período."

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 195/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.12. Comprovar através de relatórios, as atividades realizadas durante as aulas do Projeto Cantanti, que deverão ser entregues a cada bimestre, o do Projeto Cucagna – Escola de Talian que deverão ser entregues mensalmente, ao departamento de Cultura.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 e RG 4.958.776-7 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Roseli A. Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Oficial Administrativo e Fiscal Substituta a Senhora Simone Biava - CPF 058.356.339-20 e RG 9.268.600-0 - Agente Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 06 de setembro de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Marlene Comin 52543587934
Marlene Comin – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mari Lucia Lazarotto

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Roseli A. Scolari Lorenzi

Roseli A. Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Simone Biava

Simone Biava
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:

CPF:

Memorando 21- 4.294/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/09/2022 às 10:23:40

Segue em anexo o Extrato do Contrato 398/2022.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_398_2022_INEX_24_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 398/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marlene Comin 52543587934. CNPJ: 44.358.348/0001-20. Objeto: Contratação de profissional para serviços de maestro para coral da Língua Talian e Italiano. Valor: R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 24/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1493) FONTE: 000. Data da assinatura: 06/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Marlene Comin, pela Empresa.

Memorando 22- 4.294/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/09/2022 às 10:31:59

Segue em anexo as publicações da Ratificação e Extrato de Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_AMP.pdf

Extrato_de_Contrato_DIOEMS.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

Ratificacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 398-2022 - INEX 24-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 398/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marlene Comin 52543587934. CNPJ: 44.358.348/0001-20. Objeto: Contratação de profissional para serviços de maestro para coral da Língua Talian e Italiano. Valor: R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1493) FONTE: 000. Data da assinatura: 06/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Marlene Comin, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FAF02E7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2022. Edição 2603

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 398/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marlene Comin 52543587934. CNPJ: 44.358.348/0001-20. Objeto: Contratação de profissional para serviços de maestro para coral da Língua Talian e Italiano. Valor: R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1493) FONTE: 000. Data da assinatura: 06/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Marlene Comin, pela Empresa.

Cod397547

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 24-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº24/2022, eu, EDSO LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
MARLENE COMIN 52543587934	44.358.348/0001-20	R\$ 13.440,00

Conforme proposta.É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 06 de setembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:51027569

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2022. Edição 2603
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
MARLENE COMIN 52543587934	44.358.348/0001-20	R\$ 13.440,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de setembro de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod397548